



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 75/2024/CSP/SEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
41745-004 – Salvador
gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério P\xfablico do Estado do Esp\xedrito Santo e a Fraternidade Brasileira de Assist\xeancia aos Condenados – FBAC.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, faço menção e encaminho resumo do Acordo de Cooperação Técnica recentemente firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado do Esp\xiprito Santo (MPES) e a Fraternidade Brasileira de Assist\xeancia aos Condenados (FBAC), destacando tratar-se de importante iniciativa ministerial para o fomento da pol\xf3tica p\xfablica das APAC.
2. Nesse sentido, ressalto que, em 14 de março de 2023, este Conselho Nacional do Ministério P\xfablico celebrou Acordo de Cooperação Técnica com a FBAC, visando à disseminação da metodologia APAC aos membros do Ministério P\xfablico brasileiro, para que promovam a expansão do m\xfdtodo APAC no ex\xccrc\xio de suas atribuições funcionais.
3. Desse modo, dada a relevância do material produzido pelo MPES, solicito a Vossa Excelência a divulgação do referido documento no âmbito da Unidade Ministerial que conduz, em especial nas Promotorias que atuam com o tema.
4. Por fim, certo de contar com a valorosa colaboração de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para estimar meu voto de elevado respeito, ao tempo que coloco a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança P\xfablica à disposição, para esclarecimentos adicionais porventura necessários, por meio do telefone: (61) 3366-9194 ou do e-mail: csp@cnmp.mp.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Conselheiro do CNMP**, em 25/07/2024, às 17:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1052276 e o código CRC **A7BA5B24**.



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral de Justiça
 Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa
 Andréa Maria da Silva Rocha
Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial
 Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional
 Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico
 Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvendor do Ministério Pùblico

Procuradores:
 Catarina Cecin Gazele
 Eliezer Siqueira de Sousa
 Carla Viana Cola
 Alexandre José Guimarães
 Sócrates de Souza
 Fábio Vello Corrêa
 José Claudio Rodrigues Pimenta
 Josemar Moreira
 Benedito Leonardo Senatore
 Maria de Fátima Cabral de Sá

Sídia Nara Ofranti Ronchi
 Luis Augusto Suzano
 Altamir Mendes de Moraes
 Antonio Fernando Albuquerque
 Ribeiro
 Maria Beatriz Renoldi Murad
 Vervloet
 Cleber Pontes da Silva
 Carla Stein
 Edwiges Dias
 Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Almiro Gonçalves da Rocha
 Izabel Cristina Salvador Salomão
 Márcia Jacobsen
 Emmanoel Arcanjo de Souza
 Gagno
 Fabiana Fontanella
 Cézar Augusto Ramaldes da
 Cunha Santos
 Marcello Souza Queiroz
 Maria Cristina Rocha Pimentel

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pùblicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

- Resumo -

Objeto: tem por objeto a execução de ações em regime de mútua cooperação entre os partícipes, que visem a fomentar o apoio institucional do Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo à política pública de APAC e a disseminação da metodologia APAC.

Vigência: terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

Vitória, 09 de julho de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

EDITAL SPGA Nº 64, de 22 de julho de 2024.

Divulga o resultado dos recursos contra o resultado preliminar do Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Marechal Floriano e homologa o resultado do processo.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, que ao final subscreve, com fundamento na Portaria PGJ nº 4.242, de 21 de julho de 2014, bem como na Resolução CSMP nº 07, de 29 de maio de 2019, e considerando o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.1183.0017873/2024-85,

FAZ SABER que, em relação aos recursos contra o resultado preliminar do Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Marechal Floriano, aberto pelo Edital SPGA nº 63, de 05 de julho de 2024, **DEU PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo(a) candidato(a) inscrito(a) sob o nº 63008.

TORNA PÙBLICA e HOMOLOGA a lista final dos candidatos aprovados no Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação para a Promotoria de Justiça de Marechal Floriano, aberto pelo Edital SPGA nº 63, de 05 de julho de 2024.

A referida lista está disponível no site da instituição em <https://mpes.mp.br/ceaf/selecoes-de-estagiarios/>

Vitória, 22 de julho de 2024.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se o presente expediente ao **Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP** para conhecimento e divulgação entre os órgãos de execução com atuação na área temática.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 31/07/2024, às 11:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163201** e o código CRC **E674C334**.

DESPACHO

Encaminhe-se ao Exmo. Coordenador do GAEP para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** - Promotor de Justiça, em 02/08/2024, às 15:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1165062** e o código CRC **B1C8DB67**.

Comunicação Interna nº 43 / CEOSP - APOIO TÉC E ADM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÙBLICA E DEFESA SOCIAL

Em 02 de agosto de 2024.

De: CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADM

Para: GAEP - COORDENADOR

Assunto: Encaminhamento do SEI 19.09.01970.0022446/2024-25

Ao Excellentíssimo Senhor,

Edmundo Reis,

Promotor de Justiça Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP

Em atenção ao despacho exarado pelo Excellentíssimo Senhor Hugo Casciano de Sant'Anna, Promotor de Justiça Coordenador do CEOSP, encaminho os presentes autos.

Respeitosamente,

Sandra Andrade

Assistente Técnico-Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Andrade Santos** - Assistente Técnico Administrativo, em 02/08/2024, às 16:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1170058** e o código CRC **57E4C561**.

Processo SEI nº 19.09.01970.0022446/2024-25

Salvador, 26 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Hugo Casciano de Sant'Anna

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

Exmo. Sr. Coordenador,

Vimos, através do presente, em atenção ao Ofício-circular nº 75/2024/CSP/SEC, oriundo da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP, que encaminhou o resumo do Acordo de Cooperação Técnica recentemente firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), destacando tratar-se de importante iniciativa ministerial para o fomento da política pública das APAC, informar que tramita neste Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP o **Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.405212/2023**, cujo objeto é fomentar a política pública da APAC e disseminar a metodologia apaqueana entre os membros do Ministério Público do Estado da Bahia, com a consequente ampliação da adesão à proposta metodológica da APAC neste Estado.

Como é sabido, a metodologia APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados tem sido reconhecida nacionalmente como uma abordagem eficaz na reabilitação e reintegração de apenados ao seio da sociedade, baseando-se em princípios de humanização da execução penal, buscando envolver a comunidade local no processo de recuperação dos condenados, tornando-os mais responsáveis por suas ações e, em última instância, reduzindo em muito as taxas de reincidência.

A metodologia APAC é apoiada pelo **Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, através da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, que lançou o “**Projeto Difusão do Método APAC**”, vindo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a FBAC, visando à disseminação da metodologia APAC aos membros do Ministério Público brasileiro, para que promovam a expansão do método APAC no exercício de suas atribuições funcionais.

No curso do referido procedimento que tramita neste GAEP, dentre outros atos e diligências, foi realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A METODOLOGIA E IMPLANTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC NO ESTADO DA BAHIA**, em 13 de agosto de 2024, no Auditório da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública da Assembleia Legislativa da Bahia, da qual participou, compondo a mesa, um representante da FBAC, que realizou a Conferência Magna de forma virtual.

A FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados administra o método APAC e tem como missão congregar as APACs do Brasil e assessorar as APACs do exterior, mantendo a unidade de propósitos das Associações, orientar, assistir, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da metodologia APAC, modelo de gestão e normas de disciplina e segurança, além de ministrar cursos de capacitação.

Dessa forma, a FBAC detém todo o conhecimento técnico necessário para a criação e manutenção das APACs, razão pela qual, diante da diretriz traçada pela CSP/CNMP e da grande dificuldade em se implantar efetivamente uma APAC, **entendemos ser conveniente que o Ministério Público do Estado da Bahia também celebre um Acordo de Cooperação Técnica-ACT com a FBAC, nos mesmos moldes do ACT firmado pelo Ministério Público do Espírito Santo.**

Neste sentido, segue anexa cópia integral do **Acordo de Cooperação Técnica nº 056/2024**, firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), para a devida apreciação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Por fim, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDMUNDO REIS Assinado de forma
SILVA digital por EDMUNDO
REIS SILVA
FILHO: [REDACTED] FILHO: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.08.26
14:16:35 -03'00'

Edmundo Reis Silva Filho

Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP

MARIA MUNIQUE Assinado de forma digital por
ANDRADE DE MARIA MUNIQUE ANDRADE
OLIVEIRA: [REDACTED] DE OLIVEIRA: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: [REDACTED]
-03'00'

Márcia Munique Andrade de Oliveira

2ª Promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si celebram o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Fraternidade Brasileira de Assitência aos Condenados - FBAC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL**, a seguir denominado **MPES**, e a **FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC**, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Bairro Nogueirinha, Itaúna/MG. CEP 35.680-250, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA**, resolvem, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente acordo tem como objeto a execução de ações em regime de mútua cooperação entre os partícipes, que visem a fomentar o apoio institucional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo à política pública de APAC e a disseminação da metodologia APAC aos membros do Ministério Público para que possam promover a expansão do método APAC nos municípios do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições funcionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única – Os ajustes de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso 1, caput, do art. 43 do Decreto n. 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPES — Ministério P\xfablico do Estado do Esp\x9farito Santo:

- Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014, no Decreto 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- Zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;
- Solicitar informações junto as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território capixaba;
- Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério P\xfablico, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério P\xfablico nos processos de implantação de APAC;
- Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

Para o cumprimento do objeto deste instrumento. são responsabilidades da FBAC Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados:

- executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- permitir o livre acesso do MPES — Ministério P\xfablico do Estado do Esp\x9farito Santo, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);
- Subsidiar o MPES com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático etc;
- Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério P\xfablico, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

- das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social.
- Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos e gestores do MPES — Ministério P\xfablico do Estado do Esp\x9frito Santo, e membros do Ministério P\xfablico.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIRO E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os part\xedcipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento p\xfablico, nos termos do art. 6º, § 2º, I do Decreto n. 8.726/2016, dado o interesse p\xfablico envolvido, na implantação de pol\x\xedtica p\xfablica eficaz de Execu\xe7ão, e dada a especificidade do objeto, considerando que as a\xe7ões envolvendo a orienta\xe7ão, coordena\xe7ão e fiscaliza\xe7ão quanto \xe0 disposição somente podem ser exercidas por uma \u00f3nica Organiza\xe7ão da Sociedade Civil, ora part\xedcipe. As a\xe7ões resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA
DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O monitoramento e a avalia\xe7ão da coopera\xe7ão pelo MPES — Ministério P\xfablico do Estado do Esp\x9frito Santo ser\u00e1 realizado atrav\xe9s dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execu\xe7ão do Objeto; Acompanhamento de atividades realizadas in loco, durante a execu\xe7ão do objeto; e Realização de reuniões ordinárias de controle das a\xe7ões a serem efetivadas.

Os part\xedcipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execu\xe7ão do presente Acordo;

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc.. produzidos no âmbito da execu\xe7ão do presente acordo de coopera\xe7ão, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo. apenas poderão ser publicados e/ou divulgados ap\u00f3s a sua expressa anuênci\u00e1 por ambos os part\xedcipes.

Subcláusula Primeira: As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquisc\u00eancia de ambos os Part\xedcipes.

Subcláusula Segunda: A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é p\xfablico, prescinde de autorização de qualquer dos part\xitedes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os part\xitedes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, p\xfablicas ou privadas, que possuam interface com



**MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça**

o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

Subcláusula Única: Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma (s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuência dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n. 8.726/2016.

**CLÁUSULA NONA
DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado resumidamente no Diário Oficial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pelo MPES, de acordo com o que determina o art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 — Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira: Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda: É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Subcláusula Terceira: Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD”).

Subcláusula Quarta: Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula Quinta: Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MPES — Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ções) da sociedade civil se fazer(em) representar por advogado(s), observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira: Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Espírito Santo para solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para só efeito legal.

Vitória-ES, ____ de julho de 2024.

FRANCISCO MARTINEZ Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARTINEZ
BERDEAL: [REDACTED] BERDEAL: [REDACTED]
Dados: 2024.07.09 14:55:31 -03'00'

FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Espírito Santo


TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA
Diretora-Geral
Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

**Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação
Técnica (ACT)**

1. DADOS CADASTRAIS

Participe 1: Ministério P?blico do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 02.304.470/0001-74

Endereço: Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, Vitória, Espírito Santo, CEP 29055036

Contato:

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade responsável: Procurador-Geral de Justiça Francisco Martínez Berdeal

Participe 2: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

CNPJ: 01.528.418/0001-39

Endereço: Rua João Nogueira Santos, 346, bairro Nogueirinha, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680250

Contato: ciema@fbac.com.br

Autoridade responsável: Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: DIFUSÃO DO MÉTODO APAC

Processo nº. 19.11.2107.0000967/2024-76

Data da assinatura ____/04/2024

Início (mês/ano): 04-2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

Término (mês/ano): 10-2026

Descrição: O objeto pode ser descrito em duas partes. A primeira é a ampliação da interlocução entre o Ministério Público do Espírito Santo e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC. A segunda parte é a troca de informações, documentos e experiências quanto a metodologia APAC já implementada em diversos Centros de Reintegração Social existentes no Brasil e em alguns outros países, através da realização, em parceria, também com outros órgãos públicos ou da sociedade civil organizada, de eventos, reuniões, audiências públicas, apoio em assembleias sociais e comunitárias, disseminando a metodologia APAC entre os membros do Ministério Público e promovendo a sua expansão nos municípios capixabas.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Ampliar o apoio institucional do Ministério Público do Espírito Santo em todas as etapas de implantação de CRS da APAC nas Comarcas, através da efetiva participação de seus membros, no exercício de suas atribuições funcionais, com apoio dos membros do GETEP;
- 2) Ampliar a difusão da Metodologia APAC aos membros e membras do Ministério Público do Espírito Santo;
- 3) Contar com o apoio do Ministério Público do Espírito Santo para ampliar as articulações institucionais a nível estadual para o fomento e a expansão da política pública de APAC no Estado;
- 4) Elaboração de atos normativos que possam formalizar o apoio institucional do Ministério Público do Espírito Santo à política pública de APAC.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da ineficiência do atual modelo de gestão carcerária, o que se verifica é a manutenção do estado de intranquilidade social, apesar da existência de um cenário onde os índices de encarceramento encontram-se elevados. Sendo assim, surge a necessidade, urgente, de se repensar o modelo prisional atual e buscar alternativas e novas formas de lidar com a questão do encarceramento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria-Geral de Justiça

O presente projeto propõe trazer à discussão institucional a metodologia da APAC (Associação de Proteção e Assistência ao condenado), prisão que preza pela valorização humana como condição básica para o reestabelecimento e recuperação do preso.

E junto a essa discussão interna, atuar intensamente na sua difusão perante a comunidade capixaba, apoiando as iniciativas de orientação e de organização legal para a constituição de diretoria de APAC nas principais cidades do Estado, especialmente naquelas onde se situem unidades prisionais, podendo ser citadas Vila Velha, Serra, Cariacica, Linhares, Colatina, São Mateus, Aracruz, Guarapari, Barra de São Francisco, Marataízes e Vitória.

6. METAS

- 1 – Realização de reuniões e audiências públicas nas cidades de Vila Velha, Serra, Cariacica, Linhares, Colatina, São Mateus, Aracruz, Guarapari, Barra de São Francisco e Vitória;
- 2 – Realização de um Seminário em nível estadual, envolvendo a sociedade e os órgãos de execução penal;
- 3 – Produção de material informativo para divulgação interna e externa, inclusive pelas mídias sociais;
- 4 – Realização de visitas ao Centro de Reintegração Social da APAC de Cachoeiro de Itapemirim, deste Estado ou de outras cidades, quando pertinentes;

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MP-ES: GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO EM EXECUÇÃO PENAL - GETEP

No âmbito da FBAC: TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

8. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando a difusão do Método APAC no Estado do Espírito Santo;
- 2 – Apoiar a sociedade capixaba visando a sua organização mediante realização de eventos necessários (workshops, seminários, cursos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

treinamentos), visitas técnicas e discussões organizacionais para constituição de diretorias de APAC nas cidades relacionadas nesse Plano de Trabalho;

3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;

4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

6 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

9. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao MPES e à FBAC	Até o final do 1º Semestre de 2024.
	1.2 Definição de atividades pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º Semestre de 2024

PROJETO	ETAPA	METAS
2. Eventos para a difusão do Método APAC no Espírito Santo	1.1 Seminário Estadual de Difusão do Método APAC	Até o final do 2º Semestre de 2024.
	1.2 Reuniões e audiências públicas nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do 2º Semestre de 2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

PROJETO	ETAPA	METAS
3. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de assembleias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Apoio na elaboração dos atos constitutivos das diretorias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
4. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de cursos de capacitação de voluntários	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Realização de cursos de qualificação de técnicos lotados no CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
5. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Identificação de área adequada para construção do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento dos procedimentos legais para a construção do CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
6. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Acompanhamento da tramitação do procedimento de celebração de convênio entre a APAC e o gestor do sistema prisional para a gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento da gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência

ANEXO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 02.304.470/0001-74

Endereço: Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, Vitória, Espírito Santo, CEP 29055036

Contato:

Esfera Administrativa: Estadual

Representante legal: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Martínez Berdeal

Partícipe 2: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

CNPJ: 01.528.418/0001-39

Endereço: Rua João Nogueira Santos, 346, bairro Nogueirinha, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680250

Contato: ciema@fbac.com.br

Autoridade responsável: Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: DIFUSÃO DO MÉTODO APAC

Processo nº. 19.11.2107.0000967/2024-76

Data da assinatura ____/08/2024

Inicio (mês/ano): 08-2024

Término (mês/ano): 02-2027

Descrição: O objeto pode ser descrito em duas partes. A primeira é a ampliação da interlocução entre o Ministério Público do Espírito Santo e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC. A segunda parte é a troca de informações, documentos e experiências quanto a metodologia APAC já implementada em diversos Centros de Reintegração Social existentes no Brasil e em alguns outros países, através da realização, em parceria, também com outros órgãos públicos ou da sociedade civil organizada, de eventos, reuniões, audiências públicas, apoio em assembleias sociais e comunitárias, disseminando a metodologia APAC entre os membros do Ministério Público e promovendo a sua expansão nos municípios capixabas.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Ampliar o apoio institucional do Ministério Público do Espírito Santo em todas as etapas de implantação de CRS da APAC nas Comarcas, através da efetiva participação de seus membros, no exercício de suas atribuições funcionais, com apoio dos membros do GETEP;
- 2) Ampliar a difusão da Metodologia APAC aos membros e membras do Ministério Público do Espírito Santo;
- 3) Contar com o apoio do Ministério Público do Espírito Santo para ampliar as articulações institucionais a nível estadual para o fomento e a expansão da política pública de APAC no Estado;
- 4) Elaboração de atos normativos que possam formalizar o apoio institucional do Ministério Público do Espírito Santo à política pública de APAC.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da ineficiência do atual modelo de gestão carcerária, o que se verifica é a manutenção do estado de intranquilidade social, apesar da existência de um cenário onde os índices de encarceramento encontram-se elevados. Sendo assim, surge a necessidade, urgente, de se repensar o modelo prisional atual e buscar alternativas e novas formas de lidar com a questão do encarceramento.

O presente projeto propõe trazer à discussão institucional a metodologia da APAC (Associação de Proteção e Assistência ao condenado), prisão que preza pela valorização humana como condição básica para o reestabelecimento e recuperação do preso.

E junto a essa discussão interna, atuar intensamente na sua difusão perante a comunidade capixaba, apoiando as iniciativas de orientação e de organização legal para a constituição de diretoria de APAC nas principais cidades do Estado, especialmente naquelas onde se situem unidades prisionais, podendo ser citadas Vila Velha, Serra, Cariacica, Linhares, Colatina, São Mateus, Aracruz, Guarapari, Barra de São Francisco, Marataízes e Vitória.

6. METAS

- 1 – Realização de reuniões e audiências públicas nas cidades de Vila Velha, Serra, Cariacica, Linhares, Colatina, São Mateus, Aracruz, Guarapari, Barra de São Francisco e Vitória;
- 2 – Realização de um Seminário em nível estadual, envolvendo a sociedade e os órgãos de execução penal;
- 3 – Produção de material informativo para divulgação interna e externa, inclusive pelas mídias sociais;
- 4 – Realização de visitas ao Centro de Reintegração Social da APAC de Cachoeiro de Itapemirim, deste Estado ou de outras cidades, quando pertinentes;

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MP-ES: GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO EM EXECUÇÃO PENAL - GETEP

No âmbito da FBAC: TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

8. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando a difusão do Método APAC no Estado do Espírito Santo;
- 2 – Apoiar a sociedade capixaba visando a sua organização mediante realização de eventos necessários (workshops, seminários, cursos, treinamentos), visitas técnicas e discussões

organizacionais para constituição de diretorias de APAC nas cidades relacionadas nesse Plano de Trabalho;

3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;

4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

6 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

9. PLANO DE AÇÃO

Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao MPES e à FBAC	Até o final do 2º Semestre de 2024.
	1.2 Definição de atividades pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 2º Semestre de 2024

PROJETO	ETAPA	METAS
2. Eventos para a difusão do Método APAC no Espírito Santo	1.1 Seminário Estadual de Difusão do Método APAC	Até o final do 1º Semestre de 2025.
	1.2 Reuniões e audiências públicas nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do 1º Semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
3. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de assembleias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Apoio na elaboração dos atos constitutivos das diretorias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
4. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de cursos de capacitação de voluntários	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Realização de cursos de qualificação de técnicos lotados no CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
5. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Identificação de área adequada para construção do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento dos procedimentos legais para a construção do CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
6. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Acompanhamento da tramitação do procedimento de celebração de convênio entre a APAC e o gestor do sistema prisional para a gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento da gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado com o fim de dar ciência aos órgãos de execução na área da execução penal acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica recentemente firmado entre o Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo (MPES) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), destacando tratar-se de importante iniciativa ministerial para o fomento da política pública das APAC.

Cientificada a coordenação do GAEP, esta fez juntar aos presentes autos informações adicionais acerca da metodologia APAC e sobre a recente promoção pelo grupo de audiência pública sobre o tema.

Com a finalidade de conferir maior divulgação ao material aportado, encaminhe-se ofício circular a todas as promotorias com atribuição na área da execução penal nas comarcas onde haja estabelecimento prisional para ciência do inteiro teor deste procedimento.

Após, certifique-se e retornem-me conclusos.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** - Promotor de Justiça, em 26/08/2024, às 15:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1202166** e o código CRC **566EA1C1**.

Ofício Circular n.º01/2024/CEOSP - Acordo de Cooperação Técnica - APAC

CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Qui, 29/08/2024 15:22

Para:3ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana <3pj.fsa@mpba.mp.br>;Semiana Silva de Oliveira Cardoso <semiana.cardoso@mpba.mp.br>;Lívia Sampaio Pereira <livia.sampaio@mpba.mp.br>;Rita de Cassia Pires Bezerra Cavalcanti <rita.pires@mpba.mp.br>;Vera Leilane Mota Alves De Souza <vera.souza@mpba.mp.br>;7ª Promotoria de Simões Filho <7pj.simoesfilho@mpba.mp.br>;6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freiras <6pj.laurodefreitas@mpba.mp.br>;Rudá Santos Figueiredo <ruda.figueiredo@mpba.mp.br>;1ª Promotoria de Justiça de Serrinha <1pj.serrinha@mpba.mp.br>;Nubia Rolim dos Santos <nubiarolim@mpba.mp.br>;6ª Promotoria de Justiça de Eunápolis <6pj.eunapolis@mpba.mp.br>;Helber Luiz Batista <helber.batista@mpba.mp.br>;Antonio Alves Pereira Netto <antonio.pereira@mpba.mp.br>;Ivan Carlos Novaes Machado <ivanmachado@mpba.mp.br>;Stella Athanázio de Oliveira Santos <stella.santos@mpba.mp.br>;7ª Promotoria de Justiça de Barreiras <7pj.barreiras@mpba.mp.br>;José Dutra de Lima Júnior <josedutra@mpba.mp.br>;Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão <carlos.gusmao@mpba.mp.br>;Ramires Tyrone de Almeida Carvalho <ramires@mpba.mp.br>;Darluse Ribeiro Sousa <darluse@mpba.mp.br>

 2 anexos (2 MB)

Ofício Circular nº 01.2024.CEOSP.pdf; SEI_19.09.01970.0022446_2024_25.pdf;

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na área da Execução Penal do Ministério Público do Estado da Bahia

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para divulgar o inteiro teor do procedimento SEI nº 19.09.01970.0022446/2024-25, instaurado a partir do OFÍCIO-CIRCULAR nº 75/2024/CSP/SEC, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, no qual foi solicitada a divulgação no Ministério Público da Bahia, do Acordo de Cooperação Técnica, recentemente firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), cujo objeto consiste na execução de ações em regime de mútua cooperação entre os partícipes, em prol de fomentar o apoio institucional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo à política pública da APAC, bem como a disseminação dessa metodologia.

O referido Acordo revela importante iniciativa ministerial a ser difundida, na medida em que a metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) tem sido reconhecida nacionalmente como uma abordagem eficaz na reabilitação e reintegração de apenados ao seio da sociedade, baseando-se em princípios de humanização da execução penal, buscando envolver a comunidade local no processo de recuperação dos condenados, tornando-os mais responsáveis por suas ações e, em última instância, reduzindo em muito as taxas de reincidência.

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça Coordenador do CEOSP**

**CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública
e Defesa Social**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
5º Av. do CAB, nº 750, Sala 129, Salvador-BA
Tel.: (71) 3103-0381

Segurança Pública e Defesa Social



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DA BAHIA



Ofício Circular n.º 01/2024/CEOSP

Salvador, 26 de agosto de 2024.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na
área da Execução Penal do Ministério Público do Estado da Bahia**

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para divulgar o inteiro teor do procedimento SEI nº 19.09.01970.0022446/2024-25, instaurado a partir do OFÍCIO-CIRCULAR nº 75/2024/CSP/SEC, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, no qual foi solicitada a divulgação no Ministério Público da Bahia, do Acordo de Cooperação Técnica, recentemente firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), cujo objeto consiste na execução de ações em regime de mútua cooperação entre os participes, em prol de fomentar o apoio institucional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo à política pública da APAC, bem como a disseminação dessa metodologia.

O referido Acordo revela importante iniciativa ministerial a ser difundida, na medida em que a metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) tem sido reconhecida nacionalmente como uma abordagem eficaz na reabilitação e reintegração de apenados ao seio da sociedade, baseando-se em princípios de humanização da execução penal, buscando envolver a comunidade local no processo de recuperação dos condenados, tornando-os mais responsáveis por suas ações e, em última instância, reduzindo em muito as taxas de reincidência.

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, o cumprimento do Despacho 1202166, conforme Anexos 1208150 e 1208160.

Devolvo, nesta data, o expediente concluso.

O referido é verdade e dou fé.

Carolina Arruda SaintClair da Silveira

m.354062



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Arruda Saintclair Da Silveira** - Assistente Técnico Administrativa, em 29/08/2024, às 15:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1208161** e o código CRC **FF86CB90**.

MANIFESTAÇÃO

Diante do teor da Certidão 1208161, determino a conclusão do presente expediente nesta unidade.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** - Promotor de Justiça, em 30/08/2024, às 08:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1208912** e o código CRC **D15C88E6**.

MANIFESTAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Exmo. Sr. Procurador-Geral,

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL - GAEP vem, no bojo do presente processo, inicialmente, dar ciéncia do despacho SEI 1202166 e da manifestação SEI 1208912, bem como, respeitosamente, solicitar o retorno do presente expediente ao Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP e ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja analisada a possibilidade de celebração por este **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, através de seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, de um Acordo de Cooperação Técnica - ACT com a **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC**, nos mesmos moldes do ACT firmado pelo Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo - MPES, cuja cópia já se encontra acostada a estes autos, haja vista que a FBAC detém todo o conhecimento técnico necessário para a criação e manutenção das APACs, o que muito irá auxiliar no êxito de implantação da primeira APAC no Estado da Bahia, com o apoio do *Parquet* baiano.

Vale salientar que tramita neste Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP o **Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.405212/2023**, cujo objeto é fomentar a política pública da APAC e disseminar a metodologia apaqueana entre os Membros do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com a consequente ampliação da adesão à proposta metodológica da APAC neste Estado, sendo que o apoio da FBAC se mostra fundamental no sucesso de tal empreitada.

Cumpre não olvidar que a **metodologia APAC é apoiada pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP**, através da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pùblica - CSP, que lançou o “**Projeto Difusão do Método APAC**”, que, inclusive, também celebrou um Acordo de Cooperação Técnica com a FBAC, visando à disseminação da metodologia APAC aos Membros do Ministério Pùblico brasileiro, para que promovam a expansão do método APAC no exercício de suas atribuições funcionais.

Por fim, renovamos votos de consideração e estima, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Salvador, 22 de outubro de 2024.

Edmundo Reis Silva Filho

Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP

Márcia Munique Andrade de Oliveira

2ª Promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Reis Silva Filho** - Promotor de Justiça, em 22/10/2024, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Munique Andrade de Oliveira** - Promotora de Justiça, em 22/10/2024, às 16:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1287419** e o código CRC **659E54AB**.

19.09.01970.0022446/2024-25

1287419v2

MANIFESTAÇÃO

À Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para análise e apreciação a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), com o objetivo de fomentar a política pública das APACs e disseminar a metodologia entre os membros deste Parquet.

Tal iniciativa visa fortalecer o apoio institucional do MPBA à implementação da metodologia APAC, reconhecida por sua eficácia na reintegração e reabilitação social de apenados, e conta com o respaldo do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) por meio do Projeto Difusão do Método APAC, cujos moldes estão em consonância com o ACT recentemente celebrado pelo Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo.

Destaca-se a importância de firmar essa parceria com a FBAC, organização detentora do conhecimento técnico necessário para a criação e manutenção das APACs, o que representa um suporte essencial para o avanço e sucesso das ações do MPBA no âmbito da execução penal humanizada e na redução de índices de reincidência.

Em anexo, encaminho a minuta do ACT, para análise e aprovação de Vossa Excelência, visando à formalização do ajuste que contribuirá para o fortalecimento das ações conjuntas na área de execução penal.

Atenciosamente,

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** - Promotor de Justiça, em 31/10/2024, às 18:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295182** e o código CRC **F49CD0D0**.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, VISANDO O APOIO E DISSEMINAÇÃO DA METODOLOGIA APAC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, e a **FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC**, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP 35.680-250, doravante denominada FBAC, neste ato representada pela Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no

Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPBA:

- a) Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;
- e) Solicitar informações junto as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território baiano;
- f) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Público, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- g) Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- h) Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério Público nos processos de implantação de APAC;
- i) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

II - Compete à FBAC:

- a) Executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- c) Permitir o livre acesso do MPBA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- d) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);
- e) Subsidiar o MPBA com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático, etc;
- f) Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério P\xfablico, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social;
- g) Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos, gestores e membros do MPBA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIRO E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, dado o interesse público envolvido, na implantação de política pública eficaz de Execução, e dada a especificidade do objeto, considerando que as ações envolvendo a orientação, coordenação e fiscalização quanto à disposição somente podem ser exercidas por uma única Organização da Sociedade Civil, ora participe. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da cooperação pelo MPBA serão realizados através dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução do Objeto; Acompanhamento de atividades realizadas in loco, durante a execução do objeto; Realização de reuniões ordinárias de controle das ações a serem efetivadas. Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc.. produzidos no âmbito da execução do presente acordo de cooperação, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo. apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuência por ambos os partícipes.

Subcláusula Primeira: As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os Partícipes.

Subcláusula Segunda: A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

Subcláusula Única: Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma(s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuência dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se & execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MP/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLAUSULA DÉCIMA – QUARTA DA LEI DE PROTECAO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 — Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira: Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda: É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do

cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Subcláusula Terceira: Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD”).

Subcláusula Quarta: Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula Quinta: Os partícipes, nos termos do inciso I, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MPBA, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ções) da sociedade civil se fazer(em) representar por advogado(s), observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira: Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, XX de XXXX de 2024.

PEDRO MAIA DE SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do MPBA

XXXXXXX

Diretora-Geral da FBAC

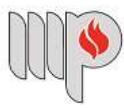
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça das Manifestações 1287419 e 1295182;
- encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para análise e pronunciamento acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença em comento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 01/11/2024, às 14:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1300493** e o código CRC **67F83A1E**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.

CÉLIA CÍNTIA SANTOS
Assistente Técnico-Administrativo
Assistente de Gestão II - FMP 2
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 01/11/2024, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1301179** e o código CRC **BBC931DA**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01970.0022446/2024-25
Interessado(a):	Superintendência de Gestão Administrativa (SGA)
Espécie:	Termo de Cooperação Técnica com a FBAC
Assunto:	Cooperação para fomentar a política pública das APACs e disseminar a metodologia

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MPBA E A FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PARA FOMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC'S) E DISSEMINAR A METODOLOGIA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA.

PARECER Nº. 753/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (1299372), visando estabelecer parceria para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.

Instruem o expediente: ofício circular nº 75 CNMP (1163140); despacho da Chefia de Gabinete da PGJ (1163201), dando ciência e encaminhando o expediente ao Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (CEOSP), para conhecimento e divulgação entre os órgãos de execução com atuação na área temática; despacho do Coordenador do CEOSP (1165062), encaminhando ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (GAEP), para conhecimento e adoção das providências; manifestação do Coordenador do GAEP (1202093) entendendo ser conveniente que o MPBA também celebre um ACT com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), nos mesmos moldes do ACT firmado pelo Ministério Público do Espírito Santo, anexando cópia do referido instrumento (1202100) e do plano de trabalho (1202103); manifestação do GAEP (1287419); manifestação do CEOSP (1295182) encaminhando a minuta do ACT (1299372); despacho da Chefia de Gabinete da PGJ (1300493), dando ciência e encaminhando o expediente à SGA, para análise e pronunciamento acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença em comento; despacho da SGA (1301179), encaminhando o expediente para análise e manifestação da ATJ.

O presente ajuste tem previsão de eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses.

De logo, registre-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme se extrai da manifestação do CEOSP (1295182), “*Tal iniciativa visa fortalecer o apoio institucional do MPBA à implementação da metodologia APAC, reconhecida por sua eficácia na reintegração e reabilitação social de apenados, e conta com o respaldo do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) por meio do Projeto Difusão do Método APAC, cujos moldes estão em consonância com o ACT recentemente celebrado pelo Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo. Destaca-se a importância de firmar essa parceria com a FBAC, organização detentora do conhecimento técnico necessário para a criação e manutenção das APACs, o que representa um suporte essencial para o avanço e sucesso das ações do MPBA no âmbito da execução penal humanizada e na redução de índices de reincidência*”.

E prossegue (1295182):

Destaca-se a importância de firmar essa parceria com a FBAC, organização detentora do conhecimento técnico necessário para a criação e manutenção das APACs, o que representa um suporte essencial para o avanço e sucesso das ações do MPBA no âmbito da execução penal humanizada e na redução de índices de reincidência.

É o que cumpre relatar.

Passamos ao opinativo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 13.019/2014 (que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil).

Impende assinalar que o termo de cooperação técnica proposto tem seu estabelecimento disciplinado no art. 2º, VIII-A da referida lei federal:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

O acordo de cooperação é um dos meios de formalização de parceria, conforme art. 42 da mesma lei, e deve estar acompanhado do plano de trabalho, conforme previsto no parágrafo único do citado artigo, que assim dispõe:

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Ainda a legislação federal supracitada, em seu artigo 35, VI, estabelece que cabe ao órgão de assessoramento jurídico:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a parceria o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo ações do MPBA no âmbito da execução penal humanizada, bem como fomento da política pública das APAC e fortalecimento das ações conjuntas na área de execução penal, o expediente foi remetido ao CEOSP (1287419), a fim de analisar a possibilidade de celebração do ACT com a FBAC.

Mencione-se que o CEOSP (1295182) destacou a importância de firmar essa parceria com a FBAC, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para análise e apreciação a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Ministério Públíco do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), com o objetivo de fomentar a política pública das APACs e disseminar a metodologia entre os membros deste Parquet.

Tal iniciativa visa fortalecer o apoio institucional do MPBA à implementação da metodologia APAC, reconhecida por sua eficácia na reintegração e reabilitação social de apenados, e conta com o respaldo do Conselho Nacional do Ministério Públíco (CNMP) por meio do Projeto Difusão do Método APAC, cujos moldes estão em consonância com o ACT recentemente celebrado pelo Ministério Públíco do Estado do Espírito Santo.

Destaca-se a importância de firmar essa parceria com a FBAC, organização detentora do conhecimento técnico necessário para a criação e manutenção das APACs, o que representa um suporte essencial para o avanço e sucesso das ações do MPBA no âmbito da execução penal humanizada e na redução de índices de reincidência.

Em anexo, encaminho a minuta do ACT, para análise e aprovação de Vossa Excelência, visando à formalização do ajuste que contribuirá para o fortalecimento das ações conjuntas na área de execução penal.

(...)"

Registre-se que não foi identificada a juntada de documentos constitutivos/estatuto da FBAC, recomendando-se a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Da minuta do Termo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do termo de cooperação, esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida, ressaltando, entretanto, que devem ser preenchidas pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) as informações faltantes na minuta do termo de cooperação (1299372) e confirmados os dados constantes no instrumento.

Ainda sobre a minuta do termo de cooperação, além dos ajustes supraindicados, esta ATJ recomenda que após o nome do MPBA no preâmbulo da minuta, seja acrescentada a expressão “órgão autônomo”.

Vale registrar, ainda, que numa análise mais acurada da minuta do termo de cooperação (1299372), é possível observar que na cláusula 2, consta como subitem I e II (em vez de 2.1 e 2.2). Além disso, é possível verificar que da cláusula 2º segue-se para a cláusula 4, ou seja, não consta a cláusula 3.

Ademais, para melhor técnica redacional e clareza textual, sugere a renumeração das cláusulas e subitens constantes na minuta do termo de cooperação. Além disso, sugere-se a uniformização do padrão de subdivisão, tendo em vista que enquanto a cláusula 2º está subdividida em subitens, as demais estão subdivididas em subcláusulas e a retificação dos erros materiais contidos nos títulos da cláusula quarta (DOS RECURSOS) e da cláusula décima quarta (DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS).

Vale repisar que o art. 35, VI, § 2º e o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 assim dispõe:

*Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))*

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Do cotejo dos autos, observa-se que a minuta do Termo de Cooperação encontra-se desacompanhada do plano de trabalho, em que pese o parágrafo único do art. 42 preveja que o acordo de cooperação deve estar acompanhado do plano de trabalho. Vejamos:

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Nesse passo, sugerimos que a unidade gestora avalie a pertinência de elaborar e anexar um plano de trabalho específico, em observância ao quanto disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Além da observância aos apontamentos e dispositivos supramencionados, sugere-se a adequação da minuta ao padrão que vem sendo adotado institucionalmente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo de cooperação técnica (1299372), condicionando o prosseguimento da avença à:**

a) observância dos apontamentos e dispositivos retomencionados;

b) juntada dos atos constitutivos/estatuto da FBAC, bem como à elaboração e juntada, pela unidade gestora, do plano de trabalho que deverá acompanhar o acordo de cooperação;

c) realização dos ajustes pela DCCL dos pontos sugeridos no subtópico anterior, à confirmação dos dados constantes no instrumento e à adequação da minuta ao padrão que vem sendo adotado institucionalmente.

Acolhidas as recomendações supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula
Analista Técnico-Jurídica
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 08/11/2024, às 17:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 08/11/2024, às 17:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1307780** e o código CRC **6B40C28C**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 753/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, visando estabelecer parceria para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal, condicionando o prosseguimento da avença à observância dos apontamentos e dispositivos retomencionados; à juntada dos atos constitutivos/estatuto da FBAC, bem como à elaboração e juntada, pela unidade gestora, do plano de trabalho que deverá acompanhar o acordo de cooperação e à realização dos ajustes pela DCCL dos pontos sugeridos no subtópico anterior, à confirmação dos dados constantes no instrumento e à adequação da minuta ao padrão que vem sendo adotado institucionalmente.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 12/11/2024, às 07:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1313612** e o código CRC **8FC2BA14**.

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Parecer nº 753/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (1307780), e após a orientação recebida do DCCL, faço a juntada dos atos constitutivos/Estatuto da FBAC, com o fim de proporcionar maior celeridade na tramitação do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Munique Andrade de Oliveira** - Promotora de Justiça, em 26/11/2024, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1332223** e o código CRC **D7A02E66**.

ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FBAC – FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2022, no SESC Venda Nova, localizado à Rua Maria Borboleta, s/n Novo – Letícia, Belo Horizonte – MG, realizou-se a reunião do Conselho de Administração da FBAC, registradas as presenças dos seguintes Conselheiros: Ana Paula Carvalho Starling Braga, Tomaz de Aquino Resende, Luiz Carlos Rezende e Santos, Antônio Armando dos Anjos, Cledorvini Belini, com quórum suficiente para deliberação (mínimo de cinco Conselheiros), conforme art. 28 do estatuto FBAC. Presentes, ainda, Valdeci Antônio Ferreira, Diretor Geral da FBAC, Tatiana Flávia Faria de Souza, Gerente Jurídica e de Parcerias da FBAC e Thiago Gonçalves Almeida, assessor do Dr. Luiz Carlos. A lista de presença encontra-se anexa. Dr. Valdeci Ferreira iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e leu aos presentes a pauta a ser deliberada: I. Sucessão e escolha do Diretor Geral da FBAC, conforme indicações dos delegados regionais e nomeação dos demais diretores; II. Proposta de aditivo ao Termo de Colaboração da FBAC celebrado com a SEJUSP; III. Modificação do projeto piloto do Gerente Geral, incluindo Betim e APAC Feminina de Frutal; VI. Ocupação nas APACs. Passou-se à apreciação dos nomes apresentados pelos Delegados Regionais, para escolha do novo Diretor geral da FBAC. Sendo os seguintes nomes, Ari de Jesus Soares Pereira, Roberto Donizetti de Carvalho e Tatiana Flávia Faria de Souza. Sendo escolhido por unanimidade o nome de Tatiana Flávia Faria de Souza para o cargo de Diretora geral da FBAC, que tomou posse neste mesmo ato. Os conselheiros mantiveram o Sr. Ari de Jesus Soares Pereira no cargo de Diretor Executivo de Gestão e Controle e Roberto Donizetti de Carvalho no cargo de Diretor Executivo de Metodologia, exaltando a qualificação e experiência de ambos para o exercício das funções para as quais já exercem com excelência. Dra. Tatiana, indicou para Diretor do CIEMA, Dr. Valdeci Antônio Ferreira. A contratação dos diretores foi aprovada por unanimidade, para o exercício das funções por prazo indeterminado (art. 31, § 6º do estatuto) e cada um deles deverá ter a remuneração bruta estabelecida em plano de trabalho do termo de colaboração celebrado entre a SEJUSP e a FBAC, garantidos os pagamentos de todos os encargos sociais e trabalhistas. Desse modo, a Diretora-Geral já nomeado e empossado, para o exercício do mandato no período de **22/06/2022 a 22/06/2025**, a Diretoria Executiva da FBAC passa a ter a seguinte composição, para o exercício de todas as atribuições estatutárias:

DIRETORIA EXECUTIVA: Diretora-Geral: **Tatiana Flávia Faria de Souza, OAB/MG 76.850, e CPF [REDACTED]**; Diretor Executivo de Gestão e Controle: **Ari de Jesus Soares Pereira, RG [REDACTED] SSP/MG e CPF [REDACTED]**; Diretor Executivo de



[Handwritten signatures of Ari de Jesus Soares Pereira and others]
“Ninguém é irrecuperável.”

Metodologia: Roberto Donizetti de Carvalho, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED]

[REDACTED], Diretor do CIEMA: Valdeci Antônio Ferreira, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED]

[REDACTED] Após as deliberações quanto as mudanças na diretoria executiva da FBAC, foram apreciadas e aprovadas a Proposta de aditivo ao Termo de Colaboração da FBAC celebrado com a SEJUSP, e a Modificação do projeto piloto do Gerente Geral, incluindo Betim e APAC Feminina de Frutal, que será solicitado pela SEJUSP. Por fim, os conselheiros trataram da ocupação nas APACs, estudando meios para evitar as vagas ociosas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, Luiz Carlos Rezende Santos, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião e eu, Cláudia Raiane Moreira Alves, nomeada “ad hoc” para secretariar os trabalhos, lavro a presente ata, em duas vias de igual teor.



“Ninguém é irrecuperável.”

Lista de presença
Reunião do Conselho de Administração

FBAC

Data: 22/06/2022

1. Tatiana Flávia Faria de Souza - CPF [REDACTED]

2. Ana Paula Carvalho Starling Braga - CPF [REDACTED]

3. Fernanda de Afonseca - CPF [REDACTED]

4. Luis Carlos Sconde e Fachin - CPF [REDACTED]

5. ANTONIO ABRAHAM DOS ANJOS OF [REDACTED]

6. CLEODORVINO BECIVI - CPF [REDACTED]

7. Valdenilson Ferreira [REDACTED]

8. Thaise Gonçalves Almeida [REDACTED]

9. Cláudia R. M. Silveira - [REDACTED]

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAÚNA
Titular: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres
Rua Antônio de Matos, 155 - Loja 10 - Centro - Itaúna/MG - CEP: 35.680-030 Tel: (37) 3242-1839 - e-mail: rtdpjitauna@yahoo.com.br

PROTOCOLO N° 34762 - Registro n° 21740 - Av 75
Livro A42 - Folha 356 - Data: 06/07/2022
Cotação: Emol R\$ 171,07 - TFJ R\$ 80,03 - Recompra R\$ 10,27
ISS: R\$ 3,43 - Valor Final R\$ 244,80 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(2)
Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Órgão: RTDPJ - Itaúna - MG de Itaúna - MG
SELO DE CONSULTA: EWK50673
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6606618070305137

Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres
Oficial

Emol.: R\$ 181,34 - TFJ: R\$ 60,03
Valor Final: R\$ 241,37 - ISS: R\$ 3,43

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL DA FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, que dota a sigla “FBAC”, filiada à Prison Fellowship International, a quem representa no Brasil, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada em 09 de julho de 1995, com duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. A FBAC tem sua sede na Rua João Nogueira, nº 346- Bairro Nogueirinha - CEP: 35.680-250, em Itaúna MG.

Art. 2º A FBAC é sucessora da COBRAPAC (Confederação Brasileira das APACs), e para todos os efeitos legais, é a Federação Nacional das APACs, com abrangência em todo território nacional, podendo criar, no entanto, filiais e regionais, a critério da Diretoria Executiva e conforme necessidade, ficando autorizado o exercício das atividades administrativas e realização de reuniões da Diretoria e Conselho em qualquer uma delas.

Art. 3º A FBAC possui as seguintes finalidades e objetivos de interesse público e social:

- I. Congregar as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, do Brasil e assessorar as APACs do exterior, mantendo a unidade de propósitos das Associações, e orientar, assistir, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da metodologia APAC, que dispõe de um método de valorização humana, a ser aplicado em presídio próprio, denominado Centro de Reintegração Social, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, cujo propósito é oferecer alternativas para a recuperação e reintegração social dos presos condenados a pena privativa de liberdade, e em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.
- II. Desenvolver e fomentar projetos e ações de assistência social, educacionais, culturais, de saúde, de valorização humana e terapia da realidade, para aplicação do método APAC, visando a recuperação e reintegração social do preso;



“Ninguém é irrecuperável.”

- III. Promover a defesa e o desenvolvimento e aprimoramento do Método APAC, zelando pela sua unidade e uniformidade, bem como pela imagem e legitimidade pública do Sistema APAC;
- IV. Desenvolver estratégias para implantação do método APAC em todas as Comarcas do Brasil.
- V. Promover os projetos voltados para os penalmente inimputáveis, que cumpram a finalidade das medidas socioeducativas, respeitados todos os preceitos previstos em legislação específica, precípuamente a proteção integral do menor, mediante aplicação da metodologia APAC, devidamente adaptada para menores em conflito com a lei, responsabilizando-se, pela orientação, coordenação e fiscalização das atividades desenvolvidas nos Centros Socioeducativos, e, também em perspectiva mais ampla, proteger a sociedade, promover a Justiça e socorrer as vítimas.

Parágrafo único. Nas normas e princípios previstos no presente estatuto, a sigla APAC denominará tanto o trabalho voltado para os presos condenados a pena privativa de liberdade, quanto os projetos voltados para os menores em conflito com a lei, que poderá adotar a mesma sigla, guardadas as devidas adaptações na denominação, de acordo com legislação específica.

Art. 4º. Para consecução de suas finalidades e objetivos sociais, a FBAC promoverá as seguintes atividades:

- I. Celebrar parcerias, contratos ou quaisquer outras modalidades de acordo com o Poder Público e entidades privadas, no sentido de assegurar a realização dos objetivos da FBAC e das APACs, especialmente no que tange ao repasse de recursos;
- II. Colaborar com o Poder Público, na qualidade de órgão técnico-consultivo, em assuntos de sua competência, visando a recuperação e reintegração social dos condenados;
- III. Representar administrativa e judicialmente, no Brasil e no Exterior, as APACs, seus assistidos e voluntários;
- IV. Fomentar e autorizar a filiação e implantação das APACs e dos projetos voltados para os menores, em todo território nacional, mediante emissão de “Declaração de Filiação”;
- V. Autorizar a extinção, a cassação do funcionamento ou suspensão temporária das APACs que estejam em desacordo com este Estatuto, com a legislação aplicável e com todas as normas e Regulamentos previstos para as APACs;
- VI. Fiscalizar a utilização da metodologia, zelando pela uniformidade de sua aplicação nas APACs, bem como a utilização dos recursos financeiros, exigindo-se gestão ética, eficiente e transparente;



“Ninguém é irrecuperável.”

- VII. Estabelecer as diretrizes quanto à forma de gestão das APACs, e fiscalizar sua execução, de modo a assegurar a racionalização dos serviços, a boa utilização de recursos públicos, e a utilização de estruturas compartilhadas;
- VIII. Oferecer material específico sobre a metodologia APAC, bem como serviços a todas as APACs, a serem remunerados pelas entidades sem visar lucro da FBAC, referentes a gestão e administração em geral das APACs, com o objetivo de manter o padrão de qualidade, produtividade, eficiência, transparência e legalidade, caracterizados como Serviços Compartilhados, notadamente aqueles cujo compartilhamento simultâneo com várias Associadas contribuem para a uniformização de procedimentos operacionais, racionalização de custos e boas práticas, tudo de acordo com a Portaria de Procedimentos Operacionais editados pela FBAC.
- IX. Realizar pesquisas, estudos e estatísticas de criminologia e do sistema penitenciário;
- X. Promover cursos e treinamentos, presenciais e a distância, que visem capacitar as pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, funcionários, voluntários, administradores, autoridades e todos os parceiros envolvidos no projeto das APACs, visando excelência na aplicação da metodologia;
- XI. Fiscalizar e zelar pelo uso dos nomes e das marcas APAC e FBAC, assim como seus símbolos, logomarcas e toda a terminologia e conceitos adotados pelo método APAC.
- XII. Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional, relacionadas à gestão das APACs e FBAC, planejamento e organização das atividades, aplicação da metodologia APAC, e implantação dos padrões de disciplina e segurança nos Centros de Reintegração Social.

Art. 5º A FBAC tem duração por prazo indeterminado e somente poderá ser extinta por Assembleia Geral, conforme quórum previsto neste Estatuto.

§ 1º A FBAC será dissolvida quando dificuldades insuperáveis obstarem o cumprimento de seus objetivos e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no art. 21, §§ 1º e 2º do presente estatuto.

§ 2º A FBAC tem personalidade jurídica própria, distinta da de suas filiadas, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas e vice-versa.



"Ninguém é irrecuperável."

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO II

Das categorias de associadas

Art. 6º A FBAC é constituída de associadas das seguintes categorias:

- I. Efetivas;
- II. Colaboradoras e
- III. Beneméritas.

§ 1º. A admissão como associada da FBAC importa na aceitação integral das normas deste Estatuto Social e de todas as normas e regulamentos próprios do método APAC, bem como as orientações pertinentes da FBAC.

§ 2º. A relação de associadas, bem como suas categorias, será publicada anualmente no website da FBAC ou em jornal de grande circulação da sede da FBAC.

Art. 7º São associadas efetivas todas as APACs constituídas, devidamente filiadas, em processo de implantação ou em funcionamento de acordo com o presente Estatuto e com todas as normas e regulamentos do método APAC.

Art. 8º São associadas colaboradoras as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem permanentemente, a qualquer título, com a FBAC, reconhecidas pela Diretoria.

Art. 9º São associadas beneméritas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FBAC, reconhecidas pela Assembleia Geral.

Art. 10º Somente terão direito a voto as associadas efetivas, através da representação por Delegados Regionais, e desde que não estejam com seus direitos sociais suspensos temporariamente.



SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres das associadas

Art. 11 Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto Social, são direitos das APACs associadas efetivas:

“Ninguém é irrecuperável.”

- I. Indicar, na forma prevista no presente estatuto, os Delegados Regionais, que terão direito a voto;
- II. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz;
- III. Participar das atividades promovidas pela FBAC e obter informação sobre a administração da FBAC;
- IV. Receber assistência, consultoria e serviços para o desempenho de seus objetivos e atividades.

Art. 12 Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto Social, são direitos das associadas contribuintes e beneméritas:

- I. Propor assuntos de interesse da FBAC para deliberação pelos órgãos administrativos e representativos da entidade, de acordo com as competências atribuídas através do presente estatuto;
- II. Conhecer a situação econômico-financeira e social da FBAC;

Art. 13. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto Social, são deveres das associadas efetivas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da APAC e as normas, regimentos internos, Regulamentos do método APAC, assim como as deliberações dos seus órgãos superiores;
- II. Colaborar e participar das atividades da FBAC;
- III. Colaborar com fiscalizações de representante da FBAC, expressamente nomeado pela Diretoria para esse fim;
- IV. Apresentar relatórios anuais de suas atividades;
- V. Fornecer à FBAC todas as informações e documentos necessários para a contabilização dos ativos e passivos;
- VI. Manter um quadro de Diretoria composta unicamente pelos cargos definidos em estatuto padrão, aprovado pela Assembleia Geral, que deve ser adotado por todas as APACs;
- VII. Garantir que na composição de sua estrutura organizacional não haja quaisquer favorecimentos pessoais, financeiros e políticos.

Art. 14. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto Social, são deveres das associadas contribuintes e beneméritas:



“Ninguém é irrecuperável.”

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da APAC e as normas, regimentos internos, Regulamentos do método APAC, assim como as deliberações dos seus órgãos superiores;
- II. Participar com apoio material e ou financeiro e ou trabalho voluntário para consecução dos objetivos sociais da FBAC;

Art. 15 O desligamento voluntário de associada de qualquer categoria dar-se-á, mediante pedido, por escrito, dirigido ao Diretor (a) Geral da FBAC, devendo ser apresentados:

- I. Prestação de Contas do último exercício;
- II. Destinação de todos os recursos financeiros e físicos remanescentes;
- III. Plano de remanejamento de condenados, contendo locais, prazos, despesas envolvidas e responsáveis;
- IV. Comprovantes de dissolução da pessoa jurídica associada.

SEÇÃO III

Das Infrações, Procedimentos de Apuração e penalidades

Art. 16. São consideradas infrações cometidas pelas APACs associadas efetivas:

- I. Suspensão das atividades por período superior a 1(um) ano;
- II. Não apresentação da documentação para renovação da “Declaração de Filiação”;
- III. Descumprimento da legislação vigente;
- IV. Descumprimento do próprio Estatuto Social ou do Estatuto Social da FBAC;
- V. Descumprimento das normas e Regulamentos próprios estabelecidos para as APACs ou dos procedimentos e padrões prescritos pela FBAC, nos termos dos artigos 3º e 27 do Estatuto; ou
- VI. Contratação de Serviços que não estejam nos padrões de qualidade estipulados pela FBAC, notadamente os descritos na Portaria de Procedimentos Operacionais editado pela FBAC e em desacordo com o artigo 4º., inciso VIII deste Estatuto.



§ 1º O procedimento administrativo para apuração será instaurado mediante portaria do Diretor Geral da FBAC, de ofício ou a requerimento, com breve relato da suposta infração, determinando-se a notificação da associada para resposta em 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, podendo apresentar documentos, indicar oitiva de testemunhas e requerer a produção de quaisquer provas admitidas na legislação processual em vigor.

“Ninguém é irrecuperável.”

§ 2º Após regular instrução, que será conduzida por representantes indicados, será proferida decisão pela Diretoria da FBAC e, aplicada a penalidade, caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação à associada, que deverá conter os fundamentos da decisão. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo do regular procedimento administrativo para apuração de infração e aplicação das penalidades, em casos de periculum in mora e fumus boni iuris, em virtude de fatos apurados em visitas técnicas, documentos ou outros meios lícitos, que importem flagrante ilegalidade, grave violação do método APAC e que possam gerar graves danos à coletividade envolvida no projeto, e que já demonstrem que a APAC associada não possui condições, ainda que momentaneamente, de cumprir os fundamentos de recuperação do preso e proteção da sociedade, a ponto de não ser possível aguardar a conclusão do procedimento, a Diretoria Executiva da FBAC promoverá, cautelarmente, intervenção administrativa e judicial na unidade associada, tomando as providências que se fizerem necessárias, nos termos do art. 5º, incisos XVIII e XIX da CF/1988, art. 49 do Código Civil, Decreto-lei 41/1966 bem como outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 17 Restando apurado o cometimento de infração, as associadas poderão sofrer as seguintes penalidades, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão dos direitos por até 180 dias e
- IV. Exclusão da associação, com consequente cassação de funcionamento.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo Diretor Geral da FBAC e aquelas previstas no inciso III e IV somente poderão ser aplicadas pela Diretoria da FBAC enquanto órgão colegiado, após regular processo administrativo.

§ 2º Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do caput deste artigo, a associada infratora somente poderá funcionar na localidade em que estava instalada, mediante novo requerimento de associação e aprovação da Diretoria da FBAC, após o prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 São órgãos administrativos e representativos da FBAC:

"Ninguém é irrecuperável."

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva

Parágrafo único - Pelo exercício de seus mandatos, os membros dos órgãos diretivos, deliberativos e consultivos da FBAC não perceberão qualquer remuneração, em razão das funções que lhes sejam atribuídas pelo estatuto ou regulamentos, exceto os cargos definidos no presente estatuto, para a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 19 A Assembleia Geral é o órgão soberano da FBAC e se constitui pela totalidade das associadas, representadas na forma deste Estatuto, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Ordinária, e em Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo (a) Diretor (a) Geral, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos Delegados Regionais, representantes das associadas, nos termos do art. 22 e parágrafos do presente estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada através de edital com informação de local e horário, remetido a todas as associadas, com aviso de recebimento, ou por outro meio, inclusive eletrônico, desde que importe ciência inequívoca da associada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A Assembleia poderá ser presidida pelo Diretor Geral, pelo Presidente do Conselho de Administração ou representante nomeado por um quinto dos membros, e se instalará em primeira convocação, com presença mínima de metade mais um dos Delegados Regionais, ou, em segunda, realizada pelo menos meia hora depois, com qualquer número de pessoas.

§ 3º As associadas efetivas serão representadas, nas Assembleias, por Delegados Regionais, na forma definida no presente estatuto, cabendo a estes exclusivamente o direito a voto.

§ 4º A Assembleia poderá ser realizada por meios eletrônicos, em plataformas virtuais à escolha, conectada em tempo real com a sua realização, desde que respeitadas as regras referentes a convocação e o princípio da boa-fé.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

“Ninguém é irrecuperável.”

- I. Aprovar as contas da FBAC, anualmente.

Parágrafo único. A deliberação a que se refere o inciso I deste artigo será tomada por maioria simples.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar o presente Estatuto Social, bem como o modelo de estatuto social a ser adotado pelas APACs filiadas;
- II. Decidir sobre a dissolução e extinção da FBAC e o destino do seu patrimônio.
- III. Encaminhar ao Conselho de Administração lista sêxtupla para escolha do Diretor Geral;
- IV. Eleger e destituir administradores;
- V. Indicar dois representantes da classe empresarial e os três representantes da sociedade civil para compor o Conselho de Administração, nos termos do art. 26, § 1º do presente estatuto;

§ 1º A deliberação a que se refere o inciso I deste artigo será tomada pelo voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos Delegados Regionais com direito a voto e presentes na Assembleia Geral Extraordinária com esta finalidade. A deliberação a que se refere o inciso II deste artigo e a alteração deste mesmo inciso no caso de mudança deste Estatuto será tomada por unanimidade, ou seja, pelo voto de 100% (cem por cento) dos Delegados Regionais legitimados com direito a voto e em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Fica determinado, também, que para a abertura da deliberação a que se refere o inciso II deste artigo o quórum é de 100% dos Delegados Regionais.

§ 2º Aprovada a dissolução, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

§ 3º Quanto ao estatuto padrão das APACs, uma vez aprovadas as alterações, admitidas adaptações referentes a critérios peculiares de diferenciação, desde que previamente aprovadas em Assembleia, a FBAC deverá orientar todas as APACs filiadas para que cada uma das entidades promova sua própria Assembleia Geral, e registre as alterações estatutárias no Cartório competente, na Comarca onde a APAC encontra-se instalada.



Art. 22 Os Delegados Regionais serão indicados pelas Associadas de cada unidade da Federação e do Distrito Federal em que houver unidade APAC em implantação ou em

“Ninguém é irrecuperável.”

funcionamento, escolhidos entre os Presidentes das APACs, assegurada a representação de pelo menos um Delegado Regional por Estado e pelo Distrito Federal.

§ 1º Nos casos em que o número de associadas em determinado Estado for superior a cinco, será indicado mais um Delegado Regional e assim sucessivamente em múltiplos de 5, assegurando-se representação proporcional, em Assembleia Geral, ao número de APACs associadas. A partir de 100 APACs em funcionamento em qualquer localidade, no território nacional, no entanto, a representação atenderá a proporção de múltiplos de 10 APACs associadas.

§ 2º O Delegado Regional será indicado pela maioria simples dos votos das Associadas de cada Regional, do Estado e do Distrito Federal, eleitos em reunião dos respectivos Presidentes das APACs, ficando legitimados e habilitados a participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, desde que comunicada sua escolha à FBAC, instruída pela ata de eleição, até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral convocada.

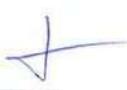
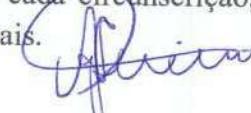
§ 3º No caso de haver uma única APAC em determinado Estado, o Delegado Regional será o Presidente da APAC local, exceto quando a APAC já estiver inserida em regional definida pela Diretoria Executiva. Nessa hipótese, deverá ser obedecida a proporção prevista no art. 22, §1º do presente estatuto, considerando o total de APACs da Regional. No caso de empate ou, ainda, no caso de não ser indicado o representante até o prazo estabelecido neste parágrafo, o Delegado Regional à Assembleia Geral convocada será o Presidente da APAC mais antiga do respectivo Estado ou Regional.

§ 4º O mandato dos Delegados Regionais será vinculado à sua permanência como presidente de uma APAC / Associada e será de 2 (dois) anos, e terá seu início após a reunião da Assembleia Geral Extraordinária que o eleger, permitida 1 (uma) reeleição, podendo ser prorrogado automaticamente até a realização da próxima Assembleia.

§ 5º O Delegado Regional votará na qualidade de representante legal da APAC, na defesa de seus interesses e em prol de todo o projeto das APACs, e caso seja destituído da Presidência da respectiva Associada, o seu sucessor deverá assumir a função de Delegado, devendo finalizar o respectivo mandato, inclusive no que diz respeito a reeleição.

§ 6º Os Delegados tomarão posse na mesma sessão em que forem eleitos, ou em sessão especialmente designada para esse fim, ou imediatamente em caso de troca da Presidência da Associada.

Art. 23 As Regionais Filiais da FBAC em território Nacional serão divididas conforme a quantidade de Associadas em cada circunscrição, de acordo com a sua conveniência, atendidas as peculiaridades locais.



"Ninguém é irrecuperável."



SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 24 O Conselho de Administração tem a função de direcionar as estratégias da FBAC, zelando pelo cumprimento das finalidades e pela sustentabilidade e longevidade da Associação, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento da FBAC e as normas e Regulamentos da FBAC e das APACs;
- II. Opinar sobre a dissolução da FBAC, quando instado a manifestar a respeito;
- III. Opinar sobre o relatório anual, o Balanço e as contas da Diretoria;
- IV. Opinar sobre acordos de cooperação técnica e celebrações de convênios e parcerias;
- V. Escolher as associadas beneméritas;
- VI. Designar o Diretor Geral a partir de lista sétupla encaminhada pela Assembleia Geral;
- VII. Apreciar a proposta do Diretor Geral, aprovando ou reprovando a contratação ou a dispensa dos Diretores Executivos;
- VIII. Definir a remuneração dos Diretores Executivos e do Diretor (a) Geral.

Parágrafo Único. As opiniões e outras manifestações de vontade do Conselho de Administração se darão mediante lavratura de ata de reunião, na qual deverá registrar as opiniões dos Conselheiros e seus votos. A fim de organizar as deliberações o Conselho deverá eleger um relator, dentre os conselheiros, para que este se incube da relatoria e organização dos votos.

Art. 25 O Conselho de Administração é constituído por 09 (nove) membros, indicados nos termos do art. 26 para mandatos de 2 (dois) anos, cuja posse será realizada mediante assinatura de termo de posse em até 15 (quinze) dias após a indicação, permitidos 3 (três) mandatos para cada indicado.

§ 1º As funções de membro do Conselho de Administração são incompatíveis com as funções da Diretoria, não sendo permitido acumulação de cargos por nenhum dos membros.

§ 2º As opiniões e outras manifestações de vontade do Conselho de Administração se darão mediante lavratura de ata de reunião.

Art. 26 O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

“Ninguém é irrecuperável.”



- I. Um representante do Tribunal de Justiça;
- II. Um representante das Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do
- III. Tribunal do Júri e da Auditoria Militar do Ministério Público;
- IV. Um representante da Defensoria Pública do Estado;
- V. Um representante de Secretaria Estadual de Administração Prisional;
- VI. Dois representantes da classe empresarial;
- VII. Dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada entidade acima relacionada poderá indicar 01 (um) representante para composição do Conselho de Administração, exceto os representantes previstos nos incisos V e VI, que serão indicados pela Assembleia Geral, através dos Delegados Regionais.

§ 2º Caso alguma das entidades não indique representante, no prazo de quinze dias a partir do recebimento da notificação para tanto, que será assinada por quaisquer dos Conselheiros, o Conselho de Administração cujo mandato estiver se extinguindo convidará outras entidades representativas da sociedade civil a fazê-lo, até que o Conselho complete o número necessário para o exercício do mandato seguinte. Os Conselheiros terão seus mandatos vinculados a sua permanência no referido órgão, no caso de afastamento ou desligamento o órgão deverá indicar novo representante.

Art. 27 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por eleição entre seus membros, na mesma reunião que lhes der posse, competido ao primeiro, e no caso de impedimento ou vacância do cargo, ao segundo:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Representar o Conselho de Administração; e
- IV. Sugerir atividades a serem desenvolvidas pelos Comitês Executivos, conforme definido neste Estatuto Social.

Art. 28 O Conselho de Administração se reunirá por convocação do seu Presidente ou de dois terços de seus membros, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, instalando-se e deliberando com a presença de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, além do próprio.



Parágrafo único – Para deliberação sobre proposta do Diretor Geral, de contratação ou dispensa de Diretores Executivos, prevista no item VII do art. 24 deste Estatuto, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 15 dias, observado o

"Ninguém é irrecuperável."

quórum mínimo para instalação. Em caráter excepcional, o presidente do Conselho de Administração poderá autorizar a contratação ou dispensa imediata de Diretor Executivo proposta pelo Diretor Geral, até deliberação definitiva do Conselho na primeira reunião subsequente. Para a referida reunião do Conselho de Administração serão convidados o Diretor Geral e o Diretor Executivo, cuja contratação ou dispensa esteja em discussão, facultando-lhes a palavra.

Art. 29 O Conselho de Administração poderá constituir os seguintes Comitês Executivos:

- I. Comitê de Recursos Humanos;
- II. Comitê de Comunicação e Marketing;
- III. Comitê Jurídico;
- IV. Comitê Estratégico;
- V. Comitê de Metodologia e Compliance;
- VI. Comitê Financeiro e de Auditoria.

§1º. Os Comitês Executivos possuirão caráter consultivo e serão compostos por pessoas que possuam notório conhecimento nas áreas relacionadas à atuação da FBAC.

§ 2º. Os membros dos Comitês serão escolhidos pela Diretoria Executiva para mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) mandatos, podendo ser destituídos ou substituídos por justo motivo, a critério da Diretoria ou a requerimento próprio. A posse do membro do Comitê será definida no documento que o escolheu.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 30 O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, não integrantes do quadro de associadas, sendo pelo menos um deles com conhecimentos técnicos em Contabilidade, para mandatos de 2 (dois) anos, cuja posse será realizada mediante assinatura de Termo na mesma sessão em que foram eleitos, ou em sessão especialmente designada para esse fim, permitidas 2 (duas) reeleições.

§ 1º O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da FBAC;
- II. Opinar e emitir parecer sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração da FBAC;
- III. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se houver.
- IV. Realizar reuniões com periodicidade de 6 (seis) meses.

[Handwritten signatures of the members of the Board of Directors]
“Ninguém é irrecuperável.”

§ 2º Os Conselheiros Fiscais elegerão o seu Presidente e as suas funções são incompatíveis com aquelas exercidas nos demais órgãos da FBAC.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, ou por convocação do Conselho de Administração e deliberará com a presença de todos os seus membros, pelo voto da maioria.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá submeter a prestação de contas anual a auditagem contábil-financeira, antes de remetê-la à apreciação da Assembleia Geral, se assim entender conveniente ou for requerido pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 31 A Diretoria Executiva será constituída por:

- I – Diretor Geral
- II – Diretor Executivo de Gestão e Controle
- III – Diretor Executivo de Metodologia e Institucional
- IV – Diretor do CIEMA – Centro Internacional de Estudos do Método APAC

§ 1º O Diretor Geral será escolhido pelo Conselho de Administração a partir de lista sextupla encaminhada pela Assembleia Geral, contendo os mais votados, representantes de associadas ou não, competindo ao Presidente do Conselho de Administração a designação do cargo.

§ 2º Caso o Diretor Geral seja representante de associada, durante o mandato na FBAC, o Diretor Geral nomeado deverá se licenciar da Presidência da APAC da qual se originar.

§ 3º O mandato do Diretor Geral será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 4º O Diretor Geral tomará posse na mesma reunião do Conselho de Administração que o designar, ou em sessão especialmente designada para esse fim, e exercerá o cargo até a posse de seus sucessores.

§ 5º Durante o exercício do mandato, na hipótese de impedimento e vacância dos Diretores, ou de cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os Presidentes de cada órgão representativo nomearão os substitutos, até que ocorra nova eleição ou indicação e nomeação pelo órgão colegiado.

§ 6º Os 02 (dois) Diretores Executivos (Gestão e Controle e Metodologia) serão escolhidos pelo Conselho de Administração a partir de lista enviada pelo Diretor (a) Geral, e serão contratados para exercício da função por tempo indeterminado. O Diretor (a) do CIEMA será escolhido(a) pelo Diretor Geral.



[Handwritten signatures of Ana Lucia Ferreira and others]
“Ninguém é irrecuperável.”

§ 7º Os candidatos a Diretor Geral e as Diretorias deverão ser notórios convedores das práticas e metodologias aplicadas pela FBAC, na recuperação de pessoas em cumprimento de pena, e experiência comprovada em gestão e administração, e/ou ou em área específica aplicável a suas funções.

§ 8º A remuneração do Diretor Geral e dos Diretores Executivos será definida pelo Conselho de Administração por maioria simples. A remuneração será definida para o período de um ano, devendo o Conselho estipular a cada ano.

Art. 32 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar o Plano de Atividades da FBAC e cumprir o Orçamento anual;
- II. Instituir as Coordenadorias Regionais, nomeando, exonerando e substituindo os seus dirigentes;
- III. Propor ao Conselho de Administração sobre a conveniência ou necessidade da aquisição ou alienação de bens imóveis da FBAC;
- IV. Instituir cursos e ativar serviços necessários às finalidades da FBAC;
- V. Dirigir e acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da FBAC, em conformidade com as diretrizes aprovadas ou propostas pelo Conselho de Administração e em consonância com as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente;
- VI. Aprovar e firmar os convênios, parcerias, termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer outras modalidades de acordo com Poder Público e entidades privadas, no sentido de assegurar as finalidades da FBAC e das APACs;
- VII. Editar Portarias, criando rotinas administrativas, e implantando normas de ação para a FBAC e APACs;
- VIII. Prestar contas das atividades executadas.

§ 1º Nas Assembleias Gerais Ordinárias, o Diretor Geral deverá apresentar relatório de prestação de contas, balanço patrimonial e demonstração dos resultados financeiros do exercício anterior, a síntese do plano de ação aprovado, as metas atingidas, os trabalhos publicados, os convênios e contratos firmados no transcorrer do exercício e proposta do plano de atividades para o exercício seguinte.

§ 2º A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, com a presença mínima de 2 (dois) Diretores Executivos e deliberará pelo voto da maioria, cabendo ao Diretor Geral também o voto de qualidade, além do próprio.



Art. 33 Compete ao Diretor (a) Geral:

- I. Representar a FBAC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações necessárias à representação;

"Ninguém é irrecuperável."

- II. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da entidade, na forma prevista no presente estatuto;
- III. Dirigir e acompanhar a execução das atividades e do planejamento da FBAC;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria, conferências, audiências e sessões públicas;
- VI. Assinar recibos, contratos, convênios, parcerias, ajustes e demais documentos em nome da organização, podendo outorgar procurações necessárias à representação;
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo de Gestão e Controle os contratos e documentos que criem obrigações para a FBAC, tais como: contrato de abertura de contas bancárias, movimentação de fundos sociais, cheques, alvarás para levantamentos de depósito e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, provisões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios de demais documentos financeiros;
- VIII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da FBAC;
- IX. Assinar a “Declaração de Filiação” das associadas;
- X. Delegar, por escrito, a qualquer dos Diretores Executivos, atribuições administrativas não previstas neste artigo.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Executivo de Gestão e Controle auxiliar o Diretor Geral, desempenhando as atividades a ele atribuídas, assim como substituí-lo em suas ausências, licenças ou impedimentos eventuais e sucedê-lo, em caso de vacância. Na ausência do Diretor Executivo de Gestão e Controle, a substituição ao Diretor Geral será realizada pelo Diretor Executivo de Metodologia e Institucional. Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, o Conselho terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para nomear uma nova Diretoria.

Art. 34 Compete ao Diretor (a) Executivo de Gestão e Controle:

- I. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral os contratos e documentos que criem obrigações para a FBAC, tais como: contrato de abertura de contas bancárias, movimentação de fundos sociais, cheques, alvarás para levantamentos de depósito e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, provisões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios de demais documentos financeiros;
- II. Editar e atualizar portarias e diretrizes de processos, procedimentos e padrões a serem seguidos na gestão administrativa, operacional e financeira da FBAC e das APACs, nos termos do Artigo 3º do Estatuto;
- III. Fiscalizar o fiel cumprimento, pelas APACs, de todos os procedimentos e padrões prescritos pela FBAC, e dar seguimento a advertências e sanções naquelas unidades que os descumprirem, e/ou que colocarem em risco a imagem e a legitimidade do sistema na sociedade;



“Ninguém é irrecuperável.”

- IV. Prover e gerir os Serviços Compartilhados que poderão ser tomados pelas APACs, objetivando, nos termos do Artigo 3 do Estatuto, a uniformização de procedimentos operacionais, e a racionalização de custos e boas práticas;
- V. Gerenciar a estrutura de colaboradores da FBAC e assessorar as associadas em assuntos relativos a Recursos Humanos;
- VI. Aprovar o quadro de pessoal e a tabela salarial dos funcionários da FBAC;
- VII. Aprovar contratação de prestadores de serviços e fornecedores;
- VIII. Admitir, demitir, aplicar penalidades, conceder prêmios e estabelecer remuneração do pessoal necessário às atividades da FBAC;
- IX. Designar secretário “ad hoc” para as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as atas;

Art. 35 Compete ao Diretor (a) Executivo de Metodologia e Institucional:

- I. Fiscalizar os ambientes onde é aplicado da metodologia APAC, emitindo relatórios;
- II. Fiscalizar a correta aplicação da metodologia APAC nas associadas;
- III. Assessorar as APACs sobre a implantação da metodologia a ser implantada;
- IV. Elaborar cartilhas e treinamentos sobre a metodologia APAC;
- V. Treinar os envolvidos e multiplicadores na metodologia APAC;
- VI. Auxiliar na implementação da metodologia APAC junto as Associadas
- VII. Assessorar as entidades filiadas no desenvolvimento de projetos arquitetônicos, levantamento topográfico, projetos estruturais, elétricos, hidráulicos, planilhas de custos e acompanhamentos de obra;
- VIII. Promover estudos e pesquisas relacionadas com espaço para aplicação da metodologia APAC;
- IX. Produzir material de informação sobre espaço físico das APACs, dispositivos de segurança e demais elementos estruturais de suporte para a aplicação da metodologia APAC;

Art. 35 – A Compete ao Diretor do CIEMA:

- I. Dirigir o CIEMA – Centro Internacional de Estudos do Método APAC, projeto de extensão da FBAC, que tem como objetivos promover a capacitação e estudos sobre a metodologia APAC, além de promover a consolidação, o fomento, e a expansão da política pública de APAC no Brasil e no mundo;
- II. Coordenar o desenvolvimento de programas de treinamentos dos colaboradores da FBAC e das APACs, de modo online e/ou presencial;
- III. Coordenar as atividades de suporte, mapeamento e monitoramento dos processos de implantação de novas APACs;



“Ninguém é irrecuperável.”

- IV. Coordenar as atividades de assessoria a estudantes, pesquisadores e a sociedade em geral que busca aprender ou aprofundar seus conhecimentos acerca da metodologia apaqueana, maximizando as possibilidades de divulgação, fortalecimento e expansão das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) para todo o mundo;
- V. Coordenar a organização e produção de conteúdo formativo e metodológico;
- VI. Apoiar e monitorar pesquisas de campo e estudos sobre o Método APAC, bem como produções audiovisuais;
- VII. Prospectar parcerias ou estreitar relações com organizações governamentais e não governamentais de modo a fortalecer a rede de apoio do ecossistema FBAC/APACs;
- VIII. Coordenar as ações de comunicação e marketing da FBAC e desenvolver programas na área para assessoria das APACs filiadas;
- IX. Promover ações de captação de recursos à FBAC e assessorar filiadas;
- X. Coordenar a publicação informativa periódica e oficial da FBAC;
- XI. Zelar pelas relações públicas da entidade e pela reputação do sistema;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Do Procedimento de Criação e Autorização de Funcionamento das APACs

Art. 36. Para cada público prisional específico, a FBAC poderá autorizar a abertura de uma APAC, definindo-se, em regime interno, o número máximo de recuperandos (as) por unidade.

Parágrafo único – A abertura de mais de uma unidade de APAC, por público específico, somente poderá ser excepcionalmente autorizada, dependendo da realidade local, e do número de recuperandos a serem atendidos, desde que haja aprovação da Diretoria, por maioria simples.

§ 1º Para emissão da “Declaração de Filiação” das APACs pela FBAC, deverão ser apresentados os seguintes documentos pelos interessados:

- I. Requerimento de associação, devidamente preenchido, de acordo com modelo disponibilizado pela FBAC;
- II. Termo de Adesão às normas e Regulamentos da Metodologia APAC, disponibilizado pela FBAC;



“Ninguém é irrecuperável.”

- III. Cópia simples da Ata de Constituição e Estatuto Social, de acordo com modelo disponibilizado pela FBAC;
- IV. Cópia simples da Ata de eleição e posse da Diretoria;
- V. Cópia simples do cartão CNPJ;
- VI. Certidões negativas de débito de INSS, FGTS, Tributos municipais, estaduais e federais, além da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Documentação complementar, que poderá ser exigida pela FBAC, levando-se em consideração peculiaridades da comunidade local onde está instalada ou se pretende instalar a APAC.

§ 2º A “Declaração de Filiação” terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão e poderá ser renovada mediante apresentação da documentação acima citada atualizada, juntamente com relatório anual de atividades.

§ 3º A “Declaração de Filiação” poderá ser suspensa ou invalidada na impossibilidade ou discordância da Associada viabilizar o repasse previsto no parágrafo 2º do Artigo 37 do Estatuto.

§ 4º Para as APACs em processo de implantação, ou mudança de imóvel, a construção do Centro de Reintegração Social, ou início das atividades em imóvel a ser reformado, somente poderá ocorrer após aprovação do local, e do projeto arquitetônico de construção ou reforma pela FBAC.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 Os recursos financeiros necessários à manutenção da FBAC e das APACs poderão ser obtidos por:

- I. Parcerias, convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou contratos com a Administração Pública, para financiamento de projetos na área de sua atuação;
- II. Contratos e acordos com outras organizações da sociedade civil, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Recebimento de direitos autorais;



“Ninguém é irrecuperável.”

- VI. Recursos provenientes de prestação pecuniária no âmbito do Poder Judiciário.
- VII. Serviços fornecidos para as associadas através da Central de Serviços Compartilhados – CSC, a serem descritos em portaria e procedimentos operacionais.
- VIII. Recursos provenientes dos serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional a empresas e outras organizações, no que pertine à gestão das APACs e FBAC, aplicação da metodologia APAC, e implantação dos padrões de disciplina e segurança nos Centros de Reintegração Social;

§ 1º Para obtenção dos recursos obtidos através dos instrumentos mencionados no inciso I, a FBAC deverá ser consultada, quanto a conveniência e oportunidade, sob pena de aplicação do disposto no art. 17, IV. Os recursos descritos no inciso VII deste artigo se refere somente aos obtidos pela FBAC em razão da prestação de serviços fornecidos e realizados em favor da APAC associada a ser formalizado em instrumento particular.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

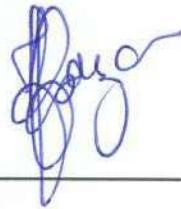
Art. 38 O patrimônio da FBAC é constituído de bens móveis, imóveis, títulos de rendas, receitas diversas, dinheiro em espécie, donativos, auxílios e subvenções e outros valores e direitos que a FBAC venha a adquirir, receber ou possuir.

Parágrafo único. A FBAC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais, obrigando-se a prestação de contas e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 39 A FBAC não poderá distribuir entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



Art. 40 É vedado à FBAC conceder empréstimos ou fornecer garantias, avais ou fianças, salvo nos casos de seu interesse e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.



“Ninguém é irrecuperável.”

Art. 41 O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser, ao seu término, elaborado o balanço anual.

CAPÍTULO VII

DAS HONRARIAS

Art. 42 A FBAC, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho de Administração, poderá conceder, por maioria absoluta de votos, as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à causa da recuperação do preso, a comenda “Ordem do Mérito Penitenciário”.

§ 1º A FBAC poderá criar outras honrarias e prêmios destinados a suas associadas, a membros de suas filiadas, voluntários, condenados ou quem mais tenha se destacado na consecução de seu objetivo primeiro de reintegrar o condenado na sociedade.

§ 2º A entrega do certificado e demais homenagens previstas neste artigo se dará solenemente, em sessão designada para esse fim.

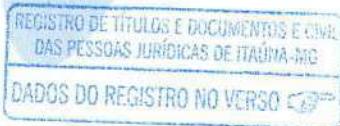
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A FBAC é apartidária, restando vedados projetos ou atividades sustentadas por partido político, e participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 45 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.



“Ninguém é irrecuperável.”

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, VISANDO O APOIO E DISSEMINAÇÃO DA METODOLOGIA APAC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, e a **FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC**, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP 35.680-250, doravante denominada FBAC, neste ato representada pela Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no

Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Compete ao MPBA:

- a) Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;
- e) Solicitar informações junto as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território baiano;
- f) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Público, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- g) Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- h) Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério Público nos processos de implantação de APAC;
- i) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

2.2 - Compete à FBAC:

- a) Executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- c) Permitir o livre acesso do MPBA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- d) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);
- e) Subsidiar o MPBA com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático, etc;
- f) Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério Pùblico, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social;
- g) Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos, gestores e membros do MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIRO E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, dado o interesse público envolvido, na implantação de política pública eficaz de Execução, e dada a especificidade do objeto, considerando que as ações envolvendo a orientação, coordenação e fiscalização quanto à disposição somente podem ser exercidas por uma única Organização da Sociedade Civil, ora participe. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da cooperação pelo MPBA serão realizados através dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução do Objeto; Acompanhamento de atividades realizadas in loco, durante a execução do objeto; Realização de reuniões ordinárias de controle das ações a serem efetivadas. Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc.. produzidos no âmbito da execução do presente acordo de cooperação, em observância ao Plano

de Trabalho anexo ao presente Acordo, apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuência por ambos os partícipes.

Subcláusula Primeira: As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os Partícipes.

Subcláusula Segunda: A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

Subcláusula Única: Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma(s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuência dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se & execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MP/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 — Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira: Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda: É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem

como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Subcláusula Terceira: Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD”).

Subcláusula Quarta: Os Particípes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula Quinta: Os partícipes, nos termos do inciso I, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MPBA, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ções) da sociedade civil se fazer(em) representar por advogado(s), observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira: Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, XX de XXXX de 2024.

PEDRO MAIA DE SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do MPBA

XXXXXXX

Diretora-Geral da FBAC

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DESPACHO

Faço juntar minuta do Plano de Trabalho.

Considerando a necessidade de análise do texto proposto e confecção do cronograma de trabalho e eleição de metas, devolvam-se os autos ao GAEP para manifestação.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** - Promotor de Justiça, em 02/12/2024, às 19:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340350** e o código CRC **67A19E90**.

ANEXO

Plano de Trabalho - ACT

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Contato: atendimento.mpba.mp.br

Representante legal: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques

Partícipe 2: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC)

CNPJ: 01.528.418/0001-39

Endereço: Rua João Nogueira Santos, 346, bairro Nogueirinha, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680250

Contato: ciema@fbac.com.br

Autoridade responsável: Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do Método APAC

Processo nº: 19.09.01970.0022446/2024-25

Data da assinatura: ___/___/___

Início: ___/___/___

Término: ___/___/___

Descrição: O projeto visa promover a difusão da metodologia APAC no Estado da Bahia, fortalecendo a reintegração e recuperação de apenados por meio de um sistema humanizado de execução penal.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Ampliar a disseminação da metodologia APAC entre os membros do Ministério Público da Bahia.
2. Promover articulações institucionais visando à expansão da política pública de APAC no estado.

3. Estabelecer normas e diretrizes para apoiar institucionalmente o desenvolvimento da metodologia APAC.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da ineficiência do modelo carcerário atual, o método APAC surge como alternativa eficaz na recuperação de apenados, promovendo a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Este projeto pretende criar um ambiente de execução penal que valorize a dignidade humana.

6. METAS

1. Realizar reuniões e audiências públicas sobre o método APAC.
2. Organizar seminários e eventos estaduais para capacitação.
3. Produzir materiais de divulgação e treinamento.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MPBA: Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

No âmbito da FBAC: TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

RESULTADOS ESPERADOS

1. Redução dos índices de reincidência criminal no estado.
2. Estabelecimento de centros regionais de reintegração baseados no método APAC.
3. Formação de um quadro técnico capacitado para atuar no sistema.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizado por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e reuniões de acompanhamento.

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho 1340350 do CEOESP, faço juntar a minuta do Plano de Trabalho alterada, de acordo com o cronograma de trabalho e a eleição metas, que este GAEP entende pertinentes para a implementação da APAC no Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Munique Andrade de Oliveira** - Promotora de Justiça, em 06/12/2024, às 15:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1348703** e o código CRC **18BB113B**.

ANEXO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partície 1: Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br; ceosp@mpba.mp.br; gaep@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Representante legal: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques

Partície 2: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC)

CNPJ: 01.528.418/0001-39

Endereço: Rua João Nogueira Santos, 346, bairro Nogueirinha, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680250

Contato: ciema@fbac.com.br

Autoridade responsável: Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do Método APAC

Processo nº: 19.09.01970.0022446/2024-25

Data da assinatura: ___/___/___

Início (mês/ano): 01-2025

Término (mês/ano): 06-2027

Descrição: O objeto pode ser descrito em duas partes. A primeira é a ampliação da interlocução entre Ministério Público do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC. A

segunda parte é a troca de informações, documentos e experiências quanto a metodologia **APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado**, já implementada em diversos Centros de Reintegração Social-CRS existentes no Brasil e em alguns outros países, através da realização, em parceria, também com outros órgãos públicos ou da sociedade civil organizada, de eventos, reuniões, audiências públicas, apoio em assembleias sociais e comunitárias, disseminando a metodologia APAC entre os membros do Ministério Público e promovendo a sua expansão nos municípios baianos.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Ampliar o apoio institucional do Ministério Público do Estado da Bahia em todas as etapas de implantação de CRS da APAC nas Comarcas, através da efetiva participação de seus membros, no exercício de suas atribuições funcionais, com apoio dos membros do GAEP;
- 2) Ampliar a difusão da Metodologia APAC aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia;
- 3) Contar com o apoio do Ministério Público do Estado da Bahia para ampliar as articulações institucionais a nível estadual para o fomento e a expansão da política pública da APAC no Estado;
- 4) Elaboração de atos normativos que possam formalizar o apoio institucional do Ministério Público do Estado da Bahia à política pública da APAC.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da ineficiência do modelo de gestão carcerária atual, o método APAC surge como alternativa eficaz na recuperação de apenados, promovendo a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Este projeto pretende criar um ambiente de execução penal que valorize a dignidade humana, tendo em vista a necessidade de se repensar o modelo prisional atual e buscar alternativas e novas formas de lidar com a questão do encarceramento.

O presente projeto propõe trazer à discussão institucional a metodologia da APAC, que preza pela valorização humana como condição básica para o restabelecimento e recuperação do preso.

E junto a essa discussão interna, atuar intensamente na sua difusão perante a comunidade baiana, apoiando as iniciativas de orientação e de organização legal para a constituição de diretoria de APAC nas principais cidades do Estado, especialmente naquelas onde se situem unidades prisionais, podendo ser citadas Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Brumado, Irecê, Barreiras, Juazeiro, Paulo Afonso, Eunápolis, Valença, Jequié, Vitória da Conquista e Salvador.

6. METAS

1 - Realização de reuniões e audiências públicas, inicialmente nas cidades de Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Salvador;

2 - Realização de seminário em nível estadual, envolvendo a sociedade e os órgãos de execução penal;

3 - Produção de material informativo para divulgação interna e externa, inclusive pelas mídias sociais;

4 - Realização de visitas ao Centro de Reintegração Social da APAC, no Estado de Minas Gerais;

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MPBA: Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP, que integra o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social-CEOESP.

No âmbito da FBAC: TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

8. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1** - Convergir esforços visando a difusão do Método APAC no Estado da Bahia;
- 2** - Apoiar a sociedade baiana visando a sua organização mediante realização de eventos necessários (workshops, seminários, cursos, treinamentos), visitas técnicas e discussões organizacionais para constituição de diretorias de APAC nas cidades relacionadas nesse Plano de Trabalho;
- 3** - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4** - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5** - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6** - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reunião de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao MPBA e à FBAC	Até o final do 1º semestre de 2025
	1.2 Definição de atividades pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
2. Eventos para a difusão do Método APAC na Bahia	1.1 Seminário Estadual de Difusão do Método APAC	Até o final do 2º semestre de 2025
	1.2 Reuniões e audiências nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do 2º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
3. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de assembleias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Apoio na elaboração dos atos constitutivos das diretorias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
4. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de cursos de capacitação de voluntários	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Realização de cursos de qualificação de técnicos lotados no CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
5. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Identificação de área adequada para construção do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento dos procedimentos	Até o final do prazo de

	legais para a construção do CRS	vigência
--	---------------------------------	----------

PROJETO	ETAPA	METAS
6. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional.	1.1 Acompanhamento da tramitação do procedimento de celebração de convênio entre a APAC e o gestor do sistema prisional para a gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento da gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizado por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e reuniões de acompanhamento.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBE A FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, VISANDO O APOIO E DISSEMINAÇÃO DA METODOLOGIA APAC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, e a **FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC**, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP 35.680-250, doravante denominada FBAC, neste ato representada pela Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Ministério P?blico do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao MPBA:

- a) Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;
- e) Solicitar informações junto as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território baiano;
- f) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Público, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- g) Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- h) Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério Público nos processos de implantação de APAC;
- i) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

2.2 Compete à FBAC:

- a) Executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria
- c) Permitir o livre acesso do MPBA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- d) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);
- e) Subsidiar o MPBA com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático, etc;
- f) Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério Público, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social;

- g) Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos, gestores e membros do MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, dado o interesse público envolvido, na implantação de política pública eficaz de Execução, e dada a especificidade do objeto, considerando que as ações envolvendo a orientação, coordenação e fiscalização quanto à disposição somente podem ser exercidas por uma única Organização da Sociedade Civil, ora participe. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da cooperação pelo MPBA serão realizados através dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução do Objeto; Acompanhamento de atividades realizadas *in loco*, durante a execução do objeto; Realização de reuniões ordinárias de controle das ações a serem efetivadas. Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc. produzidos no âmbito da execução do presente acordo de cooperação, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo, apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuênciça por ambos os partícipes.

5.1 As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os Partícipes;

5.2 A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

Parágrafo único. Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma(s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuênciā dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPBA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 — Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.2 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

13.3 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD”).

13.4 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5 Os partícipes, nos termos do inciso I, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MPBA, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ções) da sociedade civil se fazer(em) representar por advogado(s), observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo único. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia de Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
Tatiana Flávia Faria de Souza
Diretora-Geral

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br; ceosp@mpba.mp.br; gaep@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Representante legal: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques

Partícipe 2: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC)

CNPJ: 01.528.418/0001-39

Endereço: Rua João Nogueira Santos, 346, bairro Nogueirinha, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680250

Contato: ciema@fbac.com.br

Autoridade responsável: Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do Método APAC

Processo nº: 19.09.01970.0022446/2024-25

Data da assinatura: ____ / ____ / ____

Início (mês/ano): 01-2025

Término (mês/ano): 06-2027

Descrição: O objeto pode ser descrito em duas partes. A primeira é a ampliação da interlocução entre Ministério Público do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC. A segunda parte é a troca de informações, documentos e experiências quanto a metodologia **APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado**, já implementada em diversos Centros de Reintegração Social-CRS existentes no Brasil e em alguns outros países, através da realização, em parceria, também com outros órgãos públicos ou da sociedade civil organizada, de eventos, reuniões, audiências públicas, apoio em assembleias sociais e comunitárias, disseminando a metodologia APAC entre os membros do Ministério Público e promovendo a sua expansão nos municípios baianos.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Ampliar o apoio institucional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia em todas as etapas de implantação de CRS da APAC nas Comarcas, através da efetiva participação de seus membros, no exercício de suas atribuições funcionais, com apoio dos membros do GAEP;
- 2) Ampliar a difusão da Metodologia APAC aos membros do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia;
- 3) Contar com o apoio do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia para ampliar as articulações institucionais a nível estadual para o fomento e a expansão da política pública da APAC no Estado;
- 4) Elaboração de atos normativos que possam formalizar o apoio institucional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia à política pública da APAC.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da ineficiência do modelo de gestão carcerária atual, o método APAC surge como alternativa eficaz na recuperação de apenados, promovendo a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Este projeto pretende criar um ambiente de execução penal que valorize a dignidade humana, tendo em vista a necessidade de se repensar o modelo prisional atual e buscar alternativas e novas formas de lidar com a questão do encarceramento.

O presente projeto propõe trazer à discussão institucional a metodologia da APAC, que preza pela valorização humana como condição básica para o restabelecimento e recuperação do preso.

E junto a essa discussão interna, atuar intensamente na sua difusão perante a comunidade baiana, apoiando as iniciativas de orientação e de organização legal para a constituição de diretoria de APAC nas principais cidades do Estado, especialmente naquelas onde se situem unidades prisionais, podendo ser citadas Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Brumado, Irecê, Barreiras, Juazeiro, Paulo Afonso, Eunápolis, Valença, Jequié, Vitória da Conquista e Salvador.

6. METAS

- 1** - Realização de reuniões e audiências públicas, inicialmente nas cidades de Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Salvador;
- 2** - Realização de seminário em nível estadual, envolvendo a sociedade e os órgãos de execução penal;
- 3** - Produção de material informativo para divulgação interna e externa, inclusive pelas mídias sociais;
- 4** - Realização de visitas ao Centro de Reintegração Social da APAC, no Estado de Minas Gerais;

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MPBA: Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP, que integra o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social-CEOSP.

No âmbito da FBAC: TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

8. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1** - Convergir esforços visando a difusão do Método APAC no Estado da Bahia;
- 2** - Apoiar a sociedade baiana visando a sua organização mediante realização de eventos necessários (workshops, seminários, cursos, treinamentos), visitas técnicas e discussões organizacionais para constituição de diretorias de APAC nas cidades relacionadas nesse Plano de Trabalho;
- 3** - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4** - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

6 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reunião de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao MPBA e à FBAC	Até o final do 1º semestre de 2025
	1.2 Definição de atividades pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
2. Eventos para a difusão do Método APAC na Bahia	1.1 Seminário Estadual de Difusão do Método APAC	Até o final do 2º semestre de 2025
	1.2 Reuniões e audiências nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do 2º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
3. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de assembleias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Apoio na elaboração dos atos constitutivos das diretorias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
4. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de cursos de capacitação de voluntários	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Realização de cursos	Até o final do prazo de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

	de qualificação de técnicos lotados no CRS	vigência
--	--------------------------------------------	----------

PROJETO	ETAPA	METAS
5. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Identificação de área adequada para construção do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento dos procedimentos legais para a construção do CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
6. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional.	1.1 Acompanhamento da tramitação do procedimento de celebração de convênio entre a APAC e o gestor do sistema prisional para a gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento da gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizado por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e reuniões de acompanhamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia de Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça do MPBA

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
Tatiana Flávia Faria de Souza
Diretora-Geral da FBAC



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBE) A
FRATERNIDADE BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS,
VISANDO O APOIO E DISSEMINAÇÃO DA
METODOLOGIA APAC.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, e a FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP 35.680-250, doravante denominada FBAC, neste ato representada pela Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



2.1 Compete ao MPBA:

- a) Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;
- e) Solicitar informações junto as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território baiano;
- f) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Público, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- g) Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- h) Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério Público nos processos de implantação de APAC;
- i) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

2.2 Compete à FBAC:

- a) Executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria
- c) Permitir o livre acesso do MPBA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- d) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);
- e) Subsidiar o MPBA com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático, etc;
- f) Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério P\xfablico, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social;

- g) Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos, gestores e membros do MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, dado o interesse público envolvido, na implantação de política pública eficaz de Execução, e dada a especificidade do objeto, considerando que as ações envolvendo a orientação, coordenação e fiscalização quanto à disposição somente podem ser exercidas por uma única Organização da Sociedade Civil, ora participe. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da cooperação pelo MPBA serão realizados através dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução do Objeto; Acompanhamento de atividades realizadas *in loco*, durante a execução do objeto; Realização de reuniões ordinárias de controle das ações a serem efetivadas. Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc. produzidos no âmbito da execução do presente acordo de cooperação, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo, apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuênciia por ambos os partícipes.

5.1 As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os Partícipes;

5.2 A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

Parágrafo único. Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma(s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuênciā dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPBA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 — Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.2 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

13.3 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD”).

13.4 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5 Os partícipes, nos termos do inciso I, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MPBA, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ções) da sociedade civil se fazer(em) representar por advogado(s), observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo único. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia de Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
Tatiana Flávia Faria de Souza
Diretora-Geral



ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério P?blico do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br; ceosp@mpba.mp.br; gaep@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Representante legal: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques

Partícipe 2: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC)

CNPJ: 01.528.418/0001-39

Endereço: Rua João Nogueira Santos, 346, bairro Nogueirinha, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680250

Contato: ciema@fbac.com.br

Autoridade responsável: Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do Método APAC

Processo nº: 19.09.01970.0022446/2024-25

Data da assinatura: ___/___/___

Início (mês/ano): 01-2025

Término (mês/ano): 06-2027

Descrição: O objeto pode ser descrito em duas partes. A primeira é a ampliação da interlocução entre Ministério P?blico do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC. A segunda parte é a troca de informações, documentos e experiências quanto a metodologia **APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado**, já implementada em diversos Centros de Reintegração Social-CRS existentes no Brasil e em alguns outros países, através da realização, em parceria, também com outros órgãos públicos ou da sociedade civil organizada, de eventos, reuniões, audiências públicas, apoio em assembleias sociais e comunitárias, disseminando a metodologia APAC entre os membros do Ministério P?blico e promovendo a sua expansão nos municípios baianos.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Ampliar o apoio institucional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia em todas as etapas de implantação de CRS da APAC nas Comarcas, através da efetiva participação de seus membros, no exercício de suas atribuições funcionais, com apoio dos membros do GAEP;
- 2) Ampliar a difusão da Metodologia APAC aos membros do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia;
- 3) Contar com o apoio do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia para ampliar as articulações institucionais a nível estadual para o fomento e a expansão da política pública da APAC no Estado;
- 4) Elaboração de atos normativos que possam formalizar o apoio institucional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia à política pública da APAC.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da ineficiência do modelo de gestão carcerária atual, o método APAC surge como alternativa eficaz na recuperação de apenados, promovendo a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Este projeto pretende criar um ambiente de execução penal que valorize a dignidade humana, tendo em vista a necessidade de se repensar o modelo prisional atual e buscar alternativas e novas formas de lidar com a questão do encarceramento.

O presente projeto propõe trazer à discussão institucional a metodologia da APAC, que preza pela valorização humana como condição básica para o restabelecimento e recuperação do preso.

E junto a essa discussão interna, atuar intensamente na sua difusão perante a comunidade baiana, apoiando as iniciativas de orientação e de organização legal para a constituição de diretoria de APAC nas principais cidades do Estado, especialmente naquelas onde se situem unidades prisionais, podendo ser citadas Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Brumado, Irecê, Barreiras, Juazeiro, Paulo Afonso, Eunápolis, Valença, Jequié, Vitória da Conquista e Salvador.

6. METAS

- 1 -** Realização de reuniões e audiências públicas, inicialmente nas cidades de Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Salvador;
- 2 -** Realização de seminário em nível estadual, envolvendo a sociedade e os órgãos de execução penal;
- 3 -** Produção de material informativo para divulgação interna e externa, inclusive pelas mídias sociais;
- 4 -** Realização de visitas ao Centro de Reintegração Social da APAC, no Estado de Minas Gerais;

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MPBA: Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP, que integra o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social-CEOSP.

No âmbito da FBAC: TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

8. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 -** Convergir esforços visando a difusão do Método APAC no Estado da Bahia;
- 2 -** Apoiar a sociedade baiana visando a sua organização mediante realização de eventos necessários (workshops, seminários, cursos, treinamentos), visitas técnicas e discussões organizacionais para constituição de diretorias de APAC nas cidades relacionadas nesse Plano de Trabalho;
- 3 -** Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 -** Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 -** Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;



6 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reunião de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao MPBA e à FBAC	Até o final do 1º semestre de 2025
	1.2 Definição de atividades pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
2. Eventos para a difusão do Método APAC na Bahia	1.1 Seminário Estadual de Difusão do Método APAC	Até o final do 2º semestre de 2025
	1.2 Reuniões e audiências nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do 2º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
3. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de assembleias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Apoio na elaboração dos atos constitutivos das diretorias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
4. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de cursos de capacitação de voluntários	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Realização de cursos de qualificação de técnicos lotados no CRS	Até o final do prazo de vigência



PROJETO	ETAPA	METAS
5. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Identificação de área adequada para construção do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento dos procedimentos legais para a construção do CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
6. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional.	1.1 Acompanhamento da tramitação do procedimento de celebração de convênio entre a APAC e o gestor do sistema prisional para a gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento da gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizado por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e reuniões de acompanhamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia de Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça do MPBA

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
Tatiana Flávia Faria de Souza
Diretora-Geral da FBAC

DESPACHO

À Exma. Dra. Marcia Munique Andrade de Oliveira:

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que, em atenção ao parecer jurídico nº 1307780 e à manifestação nº 1348703 de Vossa Excelência, esta Diretoria procedeu os ajustes e complementações na minuta de Acordo de Cooperação Técnica, conforme docs. 1352022 e 1352023.

Ante o exposto, encaminhamos o expediente para **conhecimento e aprovação do instrumento em sua versão atualizada**.

Em caso se deliberação favorável, solicitamos os bons préstimos complementares de, se possível, diligenciar a coleta de assinaturas da representante legal da FBAC, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-envio-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 09/12/2024, às 22:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1352024** e o código CRC **70F48E1D**.



MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho nº 1352024, declaro ciência em relação ao teor da Minuta ACT – Ajustada nº 13520023, concordando com os seus termos e com sua aprovação.

Por oportuno, informo que a referida minuta foi remetida para apreciação da representante legal da FBAC, que a devolveu devidamente assinada, conforme documento que segue anexo.

Assim, devolvo o presente expediente a DCCL com o instrumento devidamente assinado, para que seja diligenciada a aposição da assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, gerando os seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,
Márcia Munique Andrade de Oliveira
Promotora de Justiça do GAEP



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Munique Andrade de Oliveira** - Promotora de Justiça, em 12/12/2024, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1359883** e o código CRC **04B374D4**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBE) A
FRATERNIDADE BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS,
VISANDO O APOIO E DISSEMINAÇÃO DA
METODOLOGIA APAC.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, e a **FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC**, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP 35.680-250, doravante denominada FBAC, neste ato representada pela Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



2.1 Compete ao MPBA:

- a) Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;
- e) Solicitar informações junto as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território baiano;
- f) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Público, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- g) Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- h) Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério Público nos processos de implantação de APAC;
- i) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

2.2 Compete à FBAC:

- a) Executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria
- c) Permitir o livre acesso do MPBA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- d) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);
- e) Subsidiar o MPBA com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático, etc;
- f) Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério P\xfablico, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social;

- g) Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos, gestores e membros do MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, dado o interesse público envolvido, na implantação de política pública eficaz de Execução, e dada a especificidade do objeto, considerando que as ações envolvendo a orientação, coordenação e fiscalização quanto à disposição somente podem ser exercidas por uma única Organização da Sociedade Civil, ora participe. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da cooperação pelo MPBA serão realizados através dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução do Objeto; Acompanhamento de atividades realizadas *in loco*, durante a execução do objeto; Realização de reuniões ordinárias de controle das ações a serem efetivadas. Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc. produzidos no âmbito da execução do presente acordo de cooperação, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo, apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuênciia por ambos os partícipes.

5.1 As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os Partícipes;

5.2 A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

Parágrafo único. Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma(s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuênciā dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPBA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 — Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.2 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

13.3 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD”).

13.4 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5 Os partícipes, nos termos do inciso I, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MPBA, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ções) da sociedade civil se fazer(em) representar por advogado(s), observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo único. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia de Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ASSINADO DIGITALMENTE
TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
Tatiana Flávia Faria de Souza
Diretora-Geral



ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério P?blico do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br; ceosp@mpba.mp.br; gaep@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Representante legal: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques

Partícipe 2: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC)

CNPJ: 01.528.418/0001-39

Endereço: Rua João Nogueira Santos, 346, bairro Nogueirinha, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680250

Contato: ciema@fbac.com.br

Autoridade responsável: Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do Método APAC

Processo nº: 19.09.01970.0022446/2024-25

Data da assinatura: ___/___/___

Início (mês/ano): 01-2025

Término (mês/ano): 06-2027

Descrição: O objeto pode ser descrito em duas partes. A primeira é a ampliação da interlocução entre Ministério P?blico do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC. A segunda parte é a troca de informações, documentos e experiências quanto a metodologia **APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado**, já implementada em diversos Centros de Reintegração Social-CRS existentes no Brasil e em alguns outros países, através da realização, em parceria, também com outros órgãos públicos ou da sociedade civil organizada, de eventos, reuniões, audiências públicas, apoio em assembleias sociais e comunitárias, disseminando a metodologia APAC entre os membros do Ministério P?blico e promovendo a sua expansão nos municípios baianos.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Ampliar o apoio institucional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia em todas as etapas de implantação de CRS da APAC nas Comarcas, através da efetiva participação de seus membros, no exercício de suas atribuições funcionais, com apoio dos membros do GAEP;
- 2) Ampliar a difusão da Metodologia APAC aos membros do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia;
- 3) Contar com o apoio do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia para ampliar as articulações institucionais a nível estadual para o fomento e a expansão da política pública da APAC no Estado;
- 4) Elaboração de atos normativos que possam formalizar o apoio institucional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia à política pública da APAC.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da ineficiência do modelo de gestão carcerária atual, o método APAC surge como alternativa eficaz na recuperação de apenados, promovendo a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Este projeto pretende criar um ambiente de execução penal que valorize a dignidade humana, tendo em vista a necessidade de se repensar o modelo prisional atual e buscar alternativas e novas formas de lidar com a questão do encarceramento.

O presente projeto propõe trazer à discussão institucional a metodologia da APAC, que preza pela valorização humana como condição básica para o restabelecimento e recuperação do preso.

E junto a essa discussão interna, atuar intensamente na sua difusão perante a comunidade baiana, apoiando as iniciativas de orientação e de organização legal para a constituição de diretoria de APAC nas principais cidades do Estado, especialmente naquelas onde se situem unidades prisionais, podendo ser citadas Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Brumado, Irecê, Barreiras, Juazeiro, Paulo Afonso, Eunápolis, Valença, Jequié, Vitória da Conquista e Salvador.

6. METAS

- 1 -** Realização de reuniões e audiências públicas, inicialmente nas cidades de Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Salvador;
- 2 -** Realização de seminário em nível estadual, envolvendo a sociedade e os órgãos de execução penal;
- 3 -** Produção de material informativo para divulgação interna e externa, inclusive pelas mídias sociais;
- 4 -** Realização de visitas ao Centro de Reintegração Social da APAC, no Estado de Minas Gerais;

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MPBA: Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP, que integra o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social-CEOSP.

No âmbito da FBAC: TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

8. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 -** Convergir esforços visando a difusão do Método APAC no Estado da Bahia;
- 2 -** Apoiar a sociedade baiana visando a sua organização mediante realização de eventos necessários (workshops, seminários, cursos, treinamentos), visitas técnicas e discussões organizacionais para constituição de diretorias de APAC nas cidades relacionadas nesse Plano de Trabalho;
- 3 -** Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 -** Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 -** Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;



6 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reunião de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao MPBA e à FBAC	Até o final do 1º semestre de 2025
	1.2 Definição de atividades pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
2. Eventos para a difusão do Método APAC na Bahia	1.1 Seminário Estadual de Difusão do Método APAC	Até o final do 2º semestre de 2025
	1.2 Reuniões e audiências nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do 2º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
3. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de assembleias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Apoio na elaboração dos atos constitutivos das diretorias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
4. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de cursos de capacitação de voluntários	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Realização de cursos de qualificação de técnicos lotados no CRS	Até o final do prazo de vigência



PROJETO	ETAPA	METAS
5. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Identificação de área adequada para construção do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento dos procedimentos legais para a construção do CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
6. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional.	1.1 Acompanhamento da tramitação do procedimento de celebração de convênio entre a APAC e o gestor do sistema prisional para a gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento da gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizado por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e reuniões de acompanhamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia de Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça do MPBA



FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
Tatiana Flávia Faria de Souza
Diretora-Geral da FBAC

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que objetiva estabelecer parceria para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas da representante legal da FBAC (doc. 1360340), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do ajuste.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 13/12/2024, às 12:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1361575** e o código CRC **64A764AC**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBE) A
FRATERNIDADE BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS,
VISANDO O APOIO E DISSEMINAÇÃO DA
METODOLOGIA APAC.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, e a **FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC**, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP 35.680-250, doravante denominada FBAC, neste ato representada pela Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



2.1 Compete ao MPBA:

- a) Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;
- e) Solicitar informações junto as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território baiano;
- f) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Público, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- g) Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- h) Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério Público nos processos de implantação de APAC;
- i) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

2.2 Compete à FBAC:

- a) Executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria
- c) Permitir o livre acesso do MPBA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- d) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);
- e) Subsidiar o MPBA com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático, etc;
- f) Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério P\xfablico, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social;

- g) Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos, gestores e membros do MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, dado o interesse público envolvido, na implantação de política pública eficaz de Execução, e dada a especificidade do objeto, considerando que as ações envolvendo a orientação, coordenação e fiscalização quanto à disposição somente podem ser exercidas por uma única Organização da Sociedade Civil, ora participe. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da cooperação pelo MPBA serão realizados através dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução do Objeto; Acompanhamento de atividades realizadas *in loco*, durante a execução do objeto; Realização de reuniões ordinárias de controle das ações a serem efetivadas. Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc. produzidos no âmbito da execução do presente acordo de cooperação, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo, apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuênciia por ambos os partícipes.

5.1 As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os Partícipes;

5.2 A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

Parágrafo único. Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma(s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuênciā dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPBA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 — Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação aqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.2 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

13.3 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD”).

13.4 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5 Os partícipes, nos termos do inciso I, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MPBA, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ções) da sociedade civil se fazer(em) representar por advogado(s), observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo único. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA  Assinado de forma digital por
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
Dados: 2024.12.16 19:54:59 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia de Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ASSINADO DIGITALMENTE
TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
Tatiana Flávia Faria de Souza
Diretora-Geral



ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério P\xfablico do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, n° 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Contato: gabinete@mpba.mp.br; ceosp@mpba.mp.br; gaep@mpba.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Representante legal: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques

Partícipe 2: FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC)

CNPJ: 01.528.418/0001-39

Endereço: Rua João Nogueira Santos, 346, bairro Nogueirinha, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680250

Contato: ciema@fbac.com.br

Autoridade responsável: Diretora-Geral Tatiana Flávia Faria de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do Método APAC

Processo nº: 19.09.01970.0022446/2024-25

Data da assinatura: ___/___/___

Início (mês/ano): 01-2025

Término (mês/ano): 06-2027

Descrição: O objeto pode ser descrito em duas partes. A primeira é a ampliação da interlocução entre Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC. A segunda parte é a troca de informações, documentos e experiências quanto a metodologia **APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado**, já implementada em diversos Centros de Reintegração Social-CRS existentes no Brasil e em alguns outros países, através da realização, em parceria, também com outros órgãos públicos ou da sociedade civil organizada, de eventos, reuniões, audiências públicas, apoio em assembleias sociais e comunitárias, disseminando a metodologia APAC entre os membros do Ministério P\xfablico e promovendo a sua expansão nos municípios baianos.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Ampliar o apoio institucional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia em todas as etapas de implantação de CRS da APAC nas Comarcas, através da efetiva participação de seus membros, no exercício de suas atribuições funcionais, com apoio dos membros do GAEP;
- 2) Ampliar a difusão da Metodologia APAC aos membros do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia;
- 3) Contar com o apoio do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia para ampliar as articulações institucionais a nível estadual para o fomento e a expansão da política pública da APAC no Estado;
- 4) Elaboração de atos normativos que possam formalizar o apoio institucional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia à política pública da APAC.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da ineficiência do modelo de gestão carcerária atual, o método APAC surge como alternativa eficaz na recuperação de apenados, promovendo a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Este projeto pretende criar um ambiente de execução penal que valorize a dignidade humana, tendo em vista a necessidade de se repensar o modelo prisional atual e buscar alternativas e novas formas de lidar com a questão do encarceramento.

O presente projeto propõe trazer à discussão institucional a metodologia da APAC, que preza pela valorização humana como condição básica para o restabelecimento e recuperação do preso.

E junto a essa discussão interna, atuar intensamente na sua difusão perante a comunidade baiana, apoiando as iniciativas de orientação e de organização legal para a constituição de diretoria de APAC nas principais cidades do Estado, especialmente naquelas onde se situem unidades prisionais, podendo ser citadas Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Brumado, Irecê, Barreiras, Juazeiro, Paulo Afonso, Eunápolis, Valença, Jequié, Vitória da Conquista e Salvador.

6. METAS

- 1 -** Realização de reuniões e audiências públicas, inicialmente nas cidades de Teixeira de Freitas, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Salvador;
- 2 -** Realização de seminário em nível estadual, envolvendo a sociedade e os órgãos de execução penal;
- 3 -** Produção de material informativo para divulgação interna e externa, inclusive pelas mídias sociais;
- 4 -** Realização de visitas ao Centro de Reintegração Social da APAC, no Estado de Minas Gerais;

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do MPBA: Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP, que integra o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social-CEOSP.

No âmbito da FBAC: TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

8. RESULTADOS ESPERADOS

Entregas: Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 -** Convergir esforços visando a difusão do Método APAC no Estado da Bahia;
- 2 -** Apoiar a sociedade baiana visando a sua organização mediante realização de eventos necessários (workshops, seminários, cursos, treinamentos), visitas técnicas e discussões organizacionais para constituição de diretorias de APAC nas cidades relacionadas nesse Plano de Trabalho;
- 3 -** Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 -** Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 -** Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;



6 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reunião de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao MPBA e à FBAC	Até o final do 1º semestre de 2025
	1.2 Definição de atividades pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
2. Eventos para a difusão do Método APAC na Bahia	1.1 Seminário Estadual de Difusão do Método APAC	Até o final do 2º semestre de 2025
	1.2 Reuniões e audiências nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do 2º semestre de 2025

PROJETO	ETAPA	METAS
3. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de assembleias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Apoio na elaboração dos atos constitutivos das diretorias nas cidades citadas no Acordo de Cooperação Técnica	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
4. Apoio para a organização comunitária	1.1 Realização de cursos de capacitação de voluntários	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Realização de cursos de qualificação de técnicos lotados no CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
5. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional	1.1 Identificação de área adequada para construção do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento dos procedimentos legais para a construção do CRS	Até o final do prazo de vigência

PROJETO	ETAPA	METAS
6. Apoio na interlocução com o gestor do sistema prisional.	1.1 Acompanhamento da tramitação do procedimento de celebração de convênio entre a APAC e o gestor do sistema prisional para a gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência
	1.2 Acompanhamento da gestão do CRS	Até o final do prazo de vigência

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizado por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e reuniões de acompanhamento.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por

MARQUES: [REDACTED] 

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]

Dados: 2024.12.16 19:55:20 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia de Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça do MPBA



FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Tatiana Flávia Faria de Souza

Diretora-Geral da FBAC



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Devidamente assinado o Termo de Cooperação Técnica objeto do feito, retorne-se o presente expediente ao **Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP** e à **Superintendência de Gestão Administrativa** para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas respectivas alçadas.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 18/12/2024, às 12:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1366010** e o código CRC **E0251A75**.

MANIFESTAÇÃO

Ciência deste CAO.

Considerando que a unidade responsável e gestora do ACT no âmbito do MPBA é Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP, encaminhe-se este procedimento àquela Coordenação para ciência e adoção das medidas necessárias.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** - Promotor de Justiça, em 19/12/2024, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1370005** e o código CRC **1C228C3F**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente com o Termo de Cooperação Técnica em apenso, devidamente assinado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

CÉLIA CÍNTIA SANTOS
Assistente Técnico-Administrativo
Assistente de Gestão II - FMP 2
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 18/12/2024, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1370009** e o código CRC **18D12223**.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTRARIA Nº 83/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0006722/2024-26, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 24/2024, publicada no DJE de 02/05/2024, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de dezembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTRARIA Nº 84/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.00855.0019556/2022-43, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 291/2022, publicada no DJE de 31/08/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/12/2024, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de dezembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL. Processo: 19.09.40811.0026686/2024-10. Parecer Jurídico: 579/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ. Objeto do Convênio: proporcionar aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, ativos e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, a possibilidade de ingresso a Planos de Saúde da ASSEFAZ, com adesão espontânea e opcional. Objeto do aditivo: Alterar as Cláusula Nona e Cláusula Vigésima Primeira do convênio, no que se refere à regra de Coparticipação de Internação Psiquiátrica e Programa de Atenção Integral aos Crônicos - PAIC e à prorrogação da vigência contratual até 29 de dezembro de 2025.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0026576/2024-44. Parecer Jurídico: 577/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Uninassau Petrolina / Ser Educacional S.A, inscrita no CNPJ nº 04.986.320/0018-61. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0022446/2024-25. Parecer Jurídico: 753/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, inscrita no CNPJ nº 01.528.418/0001-39. Objeto do Termo: estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal. Vigência: 30 (trinta) meses, contados de 16 de dezembro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:								
ALTERAÇÃO DE LICENÇA PRÉMIO								
Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquénio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO		
						Período Novo	Motivo	Documento autorizador
GICELIA CONCEICAO OLIVEIRA	352.479	06/01/2025 A 04/02/2025 - 30 DIAS	2016/2021	19.09.01391.0016531/2023-83	27/05/2024 ALT DATA - DJE 10/07/24	03/02/2025 A 04/03/2025 30 DIAS	REQUERIMENTO DA SERVIDORA	19.09.01391.0016531/2023-83
FERNANDA DE ARAÚJO QUADROS	352.777	08/01/2025 A 06/02/2025 - 30 DIAS	2014/2019	19.09.02686.0006891/2024-64	12/11/2024	01/09/2025 A 30/09/2025 30 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.02686.0006891/2024-64

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 19 de dezembro de 2024.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Nacional do Ministério Público Adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023. Não se aplica. 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 08/01/2025 até 07/01/2029
CONCORRÊNCIA	Processo Administrativo (SEI): 1909481320026576202444 Código Identificador: F 253 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Faculdade Uninassau Petrolina Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Não se aplica. 05 (cinco) anos, a contar de 20/12/2024
PREÇO ELETRÔNICO	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
PRECÃO PRESENCIAL	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
CONCURSO	Processo Administrativo (SEI): 1909481320026576202444 Código Identificador: F 253 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
CONVITE	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
TOMADA DE PREÇO	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
CONTRATACÕES DIRETAS	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
CONTRATOS E ADITIVOS	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 309 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: D 307 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.
	Processo Administrativo (SEI): 1909019700033240202420 Código Identificador: A 020 Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: download	Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal da Bahia Promover a transparência e a eficiência no processo de compra e venda de bens e serviços, garantindo a transparência e a integridade do processo de licitação.